



Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

I Série – N.º 62

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.315,00

### Ministérios das Finanças e dos Transportes

**Decreto Executivo Conjunto n.º 5/25 ..... 12174**

Estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Devidos pelos Serviços Públicos Prestados pela Agência Marítima Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Conjunto n.º 127/04, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 64/10, de 16 de Junho.

S U M Á R I O

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES

## Decreto Executivo Conjunto n.º 5/25

de 3 de Abril

Considerando que o Executivo Angolano tem implementado uma série de reformas na Administração Pública com objectivo de optimizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Indirecta do Estado. Como parte deste esforço, foi realizada a fusão do Instituto Marítimo e Portuário de Angola com o Instituto Hidrográfico e de Sinalização Marítima, resultando na criação da Agência Marítima Nacional, abreviadamente AMN;

Convindo garantir maior estabilidade na prossecução e funcionamento dos serviços da Agência Marítima Nacional para o exercício de regulação marítima portuária, hidrográfica, de segurança marítima e de ajuda à navegação;

Havendo a necessidade de se definir as taxas e aprovar a tabela correspondente e estabelecer as condições de cobrança e afectação das receitas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 292/21, de 8 de Dezembro, determina-se:

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Devidos pelos Serviços Públicos Prestados pela Agência Marítima Nacional.

### ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma é aplicável à Agência Marítima Nacional, bem como todas as entidades que beneficiem dos seus serviços, nomeadamente entidades públicas, privadas e mistas cujas actividades estão estatutariamente sujeitas ao licenciamento, autorização e supervisão da Agência Marítima Nacional, inscritos marítimos e outras entidades cujas actividades sejam praticadas nas áreas jurisdicionais angolanas.

2. O presente Diploma aplica-se igualmente às embarcações, plataformas e outros meios flutuantes nacionais e estrangeiras afectas ao comércio marítimo, à pesca, à indústria extractiva, à investigação científica, à pesquisa e ao recreio, que se encontrem nas águas sob jurisdição da República de Angola, bem como às instalações navais, instituições de ensino, equipamentos e infra-estruturas marítima e portuária, entre outros.

### ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeito do presente Diploma entende-se por:

- a) «*COLREG* (sigla inglesa) Convention on the International Regulations for Preventing Collisions at Sea» — Convenção internacional para a Prevenção de Colisões;
- b) «London Protocol 1996 (sigla inglesa)» — sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias;
- c) «*Marpol*, (sigla inglesa) Maritime Pollution» — Convenção sobre Poluição Marinha;
- d) «*SAR* (sigla inglesa da Convenção) Search and Rescue» — Serviço Público de Busca e Salvamento»;
- e) «*Serviço Prioritário*» — aquele que, pela sua natureza ou por imperativo legal, tenha de ser efectuado no prazo máximo de 48 horas;
- f) «*Serviço Urgente*» — aquele que sendo requisitado durante o período de atendimento deva ser concluído no prazo máximo de dois dias úteis;
- g) «*Solas* (sigla inglesa) Safety of Life at Sea» — convenção sobre salvaguarda da vida humana no mar;
- h) «*Taxa de Segurança Marítima*» — é uma taxa que tem o objectivo de apoiar e promover as condições de sustentabilidade de segurança do transporte marítimo;
- i) «*Tonelada ou Fracção*» — a unidade de referência para o cálculo das verbas que sejam cobradas em função da tonelagem de arqueação bruta utilizado na indústria marítima (TAB);
- j) «*Unidade de Arqueação Bruta ou Fracção*» — para o cálculo do valor das verbas a serem cobradas em função da dimensão global da embarcação, deverá ser considerada a arqueação bruta (GT) calculada pelas novas regras de arqueação. Quando apenas esteja disponível a arqueação em toneladas Moorsom (TAB), este valor será automaticamente considerado como valor em GT, enquanto o armador ou proprietário não requeira e disponha do seu cálculo pelas novas regras;
- k) «*Vistoria Suplementar*» — a que for determinada pelo órgão local da Administração Marítima especificamente para a verificação da correcção das deficiências detectadas em vistoria anterior.

### ARTIGO 4.º (Incidência objectiva)

As taxas e emolumentos a cobrar pela Agência Marítima Nacional incidem sobre todos os actos, licenças, autorizações e demais serviços identificados nas taxas constantes das Tabelas I e II, anexa ao presente Diploma e que dele fazem parte integrante.

### ARTIGO 5.º (Incidência subjectiva)

1. A Agência Marítima Nacional é o sujeito activo da relação jurídico-tributária nos termos do presente Diploma.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária todas as pessoas singulares e colectivas de direito público ou privadas beneficiárias dos serviços prestados pela Agência Marítima Nacional.

**ARTIGO 6.º**  
**(Isenções)**

Estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos ao abrigo deste Diploma o seguinte:

- a) Os serviços públicos de controlo obrigatório, previstos nos instrumentos internacionais, salvo nos casos em que da acção fiscalizadora resulte comprovadas irregularidades no âmbito da aplicação daqueles instrumentos;
- b) Os navios ou embarcações em perigo, em passagem inofensiva, de investigação científica não remunerada, as pertencentes às Forças de Defesa e Segurança do Estado Angolano ou de outro Estado e as de apoio em emergências;
- c) As Instituições de Ensino Superior Públicas, em tributo à investigação científica;
- d) Actividades de apoio e assessoria SAR (formação, docência, simulação), desenvolvidas pela Agência Marítima às outras Administrações Públicas;
- e) Operações de salvamento de bens, de acordo com a Convenção SAR 1989;
- f) Prestação de serviços de salvamento da vida humana.

**CAPÍTULO II**  
**Taxas, Liquidação e Cobrança**

**ARTIGO 7.º**  
**(Valor das taxas)**

Os valores das taxas são as constantes das tabelas anexas ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 8.º**  
**(Liquidação e cobrança)**

1. A liquidação e a cobrança das taxas é efectuada pela Agência Marítima Nacional, mediante emissão de uma nota de liquidação e cobrança, cabendo ao sujeito passivo proceder ao respectivo pagamento dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que se solicita a prática do acto.

2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa com o acréscimo de juros de mora, na proporção de:

- a) 25% do primeiro ao décimo quinto dia de mora;
- b) 50% do décimo sexto ao trigésimo dia de mora;
- c) 75% a partir do trigésimo primeiro dia de mora.

3. O montante a cobrar às embarcações de bandeira estrangeiras é pago em Kwanzas.

## ARTIGO 9.º

## (Cobrança e prazo de pagamento das taxas de serviços especiais)

1. As taxas previstas no presente Regulamento resultantes de serviços prestados a navios, embarcações e outros meios flutuantes, operadores portuários e demais utentes nos espaços sob jurisdição de Angola cuja satisfação dependa, unicamente, da deslocação à repartição marítima, são cobradas directamente pelos Serviços Locais da AMN.

2. A prestação de serviços públicos de salvaguarda da vida humana no mar (SAR), a prevenção e combate à poluição marinha, a prestação de serviços de acompanhamento e controlo de tráfego marítimo, monitoramento de operações, da segurança marítima e da navegação, reboque e assistência aos navios e outros não especificados previstos por lei serão cobradas directamente pelos Serviços Locais da AMN.

3. São cobradas entre outras, as seguintes prestações de serviços referidas no n.º 2:

- a) Medidas preventivas para evitar ou minimizar a poluição e a salvaguarda da vida do homem no Mar;
- b) Operações de limpeza e qualquer outro serviço que decorrem de um acidente ou incidente.

4. Nos custos e gastos, são incluídos a utilização de meios marítimos, equipamentos, veículos e outros meios utilizados, bem como o pessoal de especialização que é contratado para cada operação e compreendem ainda:

- a) Acompanhamento e execução das operações;
- b) Avaliação e determinação das opções mais adequadas para a intervenção;
- c) Compulsão de documentos ou dados necessários para a operação;
- d) Custos administrativos, jurídicos e técnicos necessários para o exercício da operação;
- e) Execução de medidas preventivas, medidas para se evitar novos danos, medidas reparadoras a avaliação de danos ambientais causados.

5. Os cálculos de materiais utilizados e pessoal empregues, começam a partir da saída e chegada, depois das operações realizadas.

6. No caso em que a operação seja interrompida ou cancelada a pedido do solicitante após início da mesma, a cobrança é feita a partir do início das operações até a sua interrupção, incorporando todos os meios utilizados e não utilizados.

7. A cobrança dos serviços prestados será realizada após a conclusão dos serviços.

8. Os pagamentos devem ser efectuados dentro de 10 dias úteis, a partir da data de emissão da nota de liquidação dos serviços prestados, sob pena de aplicação de juro de mora de acordo com a lei vigente.

## ARTIGO 10.º

## (Taxa de comparticipação)

1. A transferência da taxa de comparticipação é efectuada trimestralmente pelas entidades mediante notificação da AMN, com um prazo de carência de 30 dias após o fecho do trimestre.

2. A realização das transferências do valor das prestações coincide com o depósito ou transferência através do Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas para a Conta Única do Tesouro — CUT.

**ARTIGO 11.º  
(Agravamentos)**

As requisições dos serviços prestados, previstos na Tabela I — Parte I, ficam sujeitos aos agravamentos constantes no Anexo das Tabelas I e II.

**ARTIGO 12.º  
(Notificação da liquidação)**

1. As notificações das liquidações são efectuadas pessoalmente ou, na sua impossibilidade, por carta registada com aviso de recebimento, ou ainda por outro meio idóneo legalmente admissível.

2. As notificações podem ainda ser efectuadas por correio electrónico do notificado, quando este for conhecido e possa confirmar-se, a posterior, a data, do envio da mensagem e do seu respectivo conteúdo.

3. As notificações previstas nos números anteriores devem conter:

- a) A identificação dos sujeitos activo e passivo;
- b) A descrição do facto sujeito à liquidação;
- c) O montante a pagar;
- d) O prazo de pagamento;
- e) A menção de que a não realização do pagamento condiciona a prática do acto ou prestação do serviço.

**ARTIGO 13.º  
(Revisão da liquidação)**

1. Caso se verifiquem erros ou omissões na liquidação das taxas de que resulte prejuízos para a Agência Marítima Nacional, esta promove de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo para o pagamento da importância adicional no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Quando tenha sido cobrada uma quantia superior à devida, a Agência Marítima Nacional promove o competente reembolso, mediante requerimento do interessado, nos termos da lei.

**ARTIGO 14.º  
(Reclamação da Nota de Liquidação)**

1. A reclamação do valor de uma Nota de Liquidação deve ser efectuada no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua recepção pelo sujeito passivo, em conformidade com a norma da Agência Marítima Nacional.

2. A apresentação da reclamação suspende o pagamento da parcela ou parcelas objecto de reclamação, ficando a parte restante sujeito à cobrança no prazo indicado na notificação de pagamento, em conformidade com a norma da Agência Marítima Nacional.

3. A reclamação de uma ou mais Notas de Liquidação fora do limite estabelecido no ponto 1, a sua liquidação fica automaticamente sob responsabilidade do sujeito passivo.

4. Expirado o prazo para o pagamento de uma Nota de Liquidação, a cobrança fica sujeito à aplicação de juros de mora à taxa legal, em conformidade com a norma da Agência Marítima Nacional.

5. O indeferimento da reclamação obriga o sujeito passivo ao pagamento da taxa reclamada, acrescida de juros de mora à taxa legal, findo cinco dias após a notificação do indeferimento, em conformidade com a norma da Agência Marítima Nacional.

6. Em caso de cobrança coerciva, é debitada ao sujeito passivo uma importância destinada a cobrir os custos da execução contenciosa, consistindo no valor dos custos inerentes ao processo de cobrança, acrescido da importância da factura, em conformidade com a norma da Agência Marítima Nacional.

#### **ARTIGO 15.º (Forma de pagamento)**

O pagamento do valor das taxas cobradas, nos termos do presente Diploma, é feito por depósito ou transferência bancária através do Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas para a Conta Única do Tesouro — CUT.

#### **ARTIGO 16.º (Pagamento em prestações)**

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que a natureza do serviço prestado ou a real situação patrimonial do sujeito passivo o justifique, é admissível o pagamento do valor das taxas em três prestações num intervalo de até 90 (noventa) dias, entre a primeira e a última, devendo a taxa considerar-se paga com a última prestação.

2. Os pedidos de pagamento das taxas em prestações, previsto no presente Diploma são dirigidos aos Serviços Gerais da Agência Marítima Nacional, devendo o mesmo conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza da dívida;
- c) O número de prestações pretendidas;
- d) Os motivos que fundamentam o pedido.

3. O pagamento da prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as prestações, nos termos da legislação sobre processo e procedimento vigente.

#### **ARTIGO 17.º (Outros modos de extinção da prestação tributária)**

1. Para além do pagamento, a prestação tributária relativa às taxas previstas no presente Diploma pode extinguir-se por:

- a) Dação em cumprimento, nos casos previstos no artigo 57.º do Código Geral Tributário;
- b) Compensação com o crédito do devedor ao reembolso relativamente a qualquer taxa, desde que reconhecido expressamente pela Agência Marítima Nacional;

- c) Caducidade, sempre que a liquidação da taxa não seja validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos, a contar da data em que o facto tributário ocorrer; e
- d) Prescrição, sempre que, decorridos dez anos, a contar da data da notificação da liquidação, a Agência Marítima Nacional não exerça o direito à cobrança que lhes é conferido, salvo disposição legal em contrário.

2. O prazo referido na alínea c) do número anterior é ampliado para 10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de crime tributário.

## CAPÍTULO III

### **Modo de Afectação, Distribuição e Fiscalização de Receitas**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **(Afectação das receitas)**

1. As receitas provenientes das taxas e dos emolumentos definidos no presente Diploma relativo à Tabela I, são recolhidas através do Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas para a Conta Única do Tesouro — CUT:

- a) 40% a favor do Tesouro Nacional;
- b) 60% a favor da AMN.

2. Exceptuam-se o disposto no número anterior, todas as outras receitas provenientes das taxas revertem à totalidade a favor da Agência Marítima Nacional, nos termos do Estatuto Orgânico.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **(Relatório e contas)**

O Conselho de Administração da Agência Marítima Nacional deve proceder à publicação anual, até ao I Trimestre do ano subsequente, do relatório e contas dos custos incorridos e financiados através das taxas.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **ARTIGO 20.º**

##### **(Actualização das taxas)**

Os valores previstos nas tabelas das taxas, anexa ao presente Diploma, são susceptíveis de revisão e actualização anualmente após a publicação da taxa de inflação estabelecida pelo Instituto Nacional de Estatística, verificada no ano anterior e as necessidades que se impõe.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Conjunto n.º 127/04, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 64/10, de 16 de Junho.

**ARTIGO 22.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes.

**ARTIGO 23.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2025.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

## ANEXO I

**Tabela das Taxas e Emolumentos a cobrar pelos serviços prestados pela AMN, a que se referem os artigos 4.º e 7.º.**

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás		
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO	
<b>PARTE I - EMOLUMENTOS E TAXAS DO ÓRGÃO CENTRAL</b>						
<b>SECÇÃO I - CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS</b>						
1	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE NAVIOS DE PASSAGEIROS (SOLAS 74/78), CLASSES A, B, C e D</b>					
1.1	<b>VISTORIA INICIAL:</b>					
1.1.1	Inferior a 9 TAB (FS)	59 432				
1.1.2	De 10 a 24 TAB (FS)	75 106				
1.1.3	De 25 a 99 TAB (FS)	130 619				
1.1.4	De 100 a 299 TAB (FS)	137 150				
1.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	141 009	2 288	423 028	6 864	
1.1.6	DE 800 A 999 TAB	246 631		739 892		
1.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	252 332	13 200	756 997	39 600	
1.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	518 150	1 760	1 554 451	5 280	
1.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	612 277	1 760	1 836 832	5 280	
1.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	864 931	2 640	2 594 793	7 920	
1.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO ESPECÍFICA:</b>					
1.2.1	Inferior a 09 TAB	67 922				
1.2.2	De 10 a 99 TAB	91 433				
1.2.3	De 100 a 299 TAB	129 313				
1.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	137 299	5 104	411 896	15 312	
1.2.5	DE 800 a 999 TAB	318 533		955 598		
1.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 259	12 359	990 776	37 077	
1.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	518 395	3 926	1 555 184	11 778	
1.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	860 023	3 926	2 580 069	11 778	
1.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 318 032	5 280	3 954 095	15 840	
1.3	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	430 800				
1.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>	175 824				
1.5	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>	75 000				
2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS EM VIAGENS DOMÉSTICAS:</b>					
2.1	<b>VISTORIA INICIAL:</b>					
2.1.1	Inferior a 09 TAB	31 349				

2.1.2	De 10 a 99 TAB	45 717			
2.1.3	De 100 a 299 TAB	129 313			
2.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	140 445	3 789	421 336	11 367
2.1.5	DE 800 a 999 TAB	241 170		723 511	
2.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	255 487	3 520	766 460	10 560
2.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	330 741	2 640	992 223	7 920

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	567 191	1 760	1 701 574	5 280
2.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	760 708	2 640	2 282 124	7 920
<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA:</b>					
2.2.1	Inferior a 09 TAB	31 349			
2.2.2	De 10 a 99 TAB	45 717			
2.2.3	De 100 a 299 TAB	129 313			
2.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	140 445	3 789	421 336	11 367
2.2.5	DE 800 a 999 TAB	241 170		723 511	
2.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	255 487	3 520	766 460	10 560
2.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	330 741	2 640	992 223	7 920
2.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	567 191	1 760	1 701 574	5 280
2.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	760 708	2 640	2 282 124	7 920
2.3	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	430 800			
2.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>	175 824			
2.5	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>	75 000			
<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE CARGA E OUTROS</b>					
3.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
3.1.1	Inferior a 09 TAB	26 124			
3.1.2	De 10 a 99 TAB	39 186			
3.1.3	De 100 a 299 TAB	52 248			
3.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 372	2 640	178 117	7 920
3.1.5	DE 800 a 999 TAB	178 711		536 132	
3.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	185 835	7 920	557 506	23 760
3.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	321 946	4 400	965 839	13 200
3.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	680 110	3 520	2 040 330	10 560
3.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 082 684	2 640	3 248 053	7 920
3.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA</b>				
3.2.1	Inferior a 09 TAB	26 124			
3.2.2	De 10 a 99 TAB	39 186			
3.2.3	De 100 a 299 TAB	52 248			
3.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 372	2 640	178 117	7 920
3.2.5	DE 800 a 999 TAB	178 711		536 132	

3.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	185 835	7 920	557 506	23 760
3.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	321 946	4 400	965 839	13 200
3.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	680 110	3 520	2 040 330	10 560
3.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 082 684	2 640	3 248 053	7 920
<b>VISTORIA INTERMÉDIA</b>					
3.3.1	Inferior a 09 TAB	71 841			
3.3.2	De 10 a 99 TAB	101 230			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
3.3.3	De 100 a 299 TAB	143 681			
3.3.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	150 806	2 288	452 417	6 864
3.3.5	DE 800 a 999 TAB	229 237		687 710	
3.3.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	236 361	5 280	709 084	15 840
3.3.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	333 287	4 048	999 860	12 144
3.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	664 281	4 048	1 992 844	12 144
3.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 124 459	1 504	3 373 376	4 512
3.4	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	430 800			
3.5	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>	175 824			
3.6	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>	75 200			
4	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E OUTROS:</b>				
4.1.	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
4.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864
4.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944	
4.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	3 440	1 331 870	10 320
4.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	4 960	2 943 384	14 880
4.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	8 624	6 529 859	25 872
4.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	11 616	9 474 863	34 848
4.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>				
4.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
4.2.2	DE 800 A 1000 TAB	208 991		626 972	
4.2.3	DE 1000 TAB por cada 99 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520
4.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma Fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872
4.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312
4.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424
4.3	<b>VISTORIA PERIÓDICA ANUAL</b>				
4.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
4.3.2	DE 800 A 1000 TAB	208 991		626 972	

4.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	5 840	704 898	17 520
4.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872
4.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312
4.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424
4.4	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>			75 000	
4.5	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>			389 902	
4.6	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)</b>			175 824	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
5	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA RADIOELÉCTRICA DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E OUTROS:</b>				
5.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
5.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	221 162	2 288	663 486	6 864
5.1.2	DE 800 A 999 TAB	365 734		1 097 201	
5.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	391 709	6 400	1 175 127	19 200
5.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	809 542	3 200	2 428 625	9 600
5.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 854 346	1 160	5 563 039	3 480
5.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 552 357	1 680	7 657 072	5 040
5.2	<b>VISTORIA RENOVAÇÃO</b>				
5.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	152 884	895	458 651	2 685
5.2.2	DE 800 A 999 TAB	287 362		862 086	
5.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	313 338	1 600	940 013	4 800
5.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	600 551	1 440	1 801 654	4 320
5.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 509 512	7 920	4 528 536	23 760
5.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 399 533	8 800	7 198 599	26 400
5.3	<b>VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL</b>				
5.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	152 884	895	458 651	2 685
5.3.2	DE 800 A 999 TAB	287 362		862 086	
5.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	313 338	7 600	940 013	22 800
5.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	600 551	1 440	1 801 654	4 320
5.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 509 512	7 920	4 528 536	23 760
5.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 399 533	8 800	7 198 599	26 400
5.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>			175 824	
5.5	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>			75 000	
5.6	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>			389 902	

6	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR HIDROCARBONETOS (MARPOL 73/78-ANEXOS)</b>				
6.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
6.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864
6.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944	
6.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	3 440	1 331 870	10 320
6.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	4 960	2 943 384	14 880
6.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	1 624	6 529 859	4 872

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás					
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO				
6.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	1 616	9 474 863	4 848				
6.2	<b>VISTORIA RENOVAÇÃO</b>								
6.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685				
6.2.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972					
6.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520				
6.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872				
6.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312				
6.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424				
6.3	<b>VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL</b>								
6.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685				
6.3.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972					
6.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520				
6.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872				
6.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312				
6.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424				
6.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>	175 824							
6.5	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>	75 000							
6.6	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	389 902							
7	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÁGUAS SUJAS (MARPOL 73/78-ANEXOS)</b>								
7.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>								
7.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864				
7.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944					
7.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	3 440	1 331 870	10 320				
7.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	1 960	2 943 384	5 880				

7.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	1 624	6 529 859	4 872
7.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	1 616	9 474 863	4 848
<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>					
7.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
7.2.2	DE 800 A 999 TAB	1 114 057		3 342 170	
7.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	1 840	704 898	5 520
7.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	1 624	1 488 168	4 872
7.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	1 104	3 562 999	3 312
7.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	1 808	5 311 414	5 424

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
<b>VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL</b>					
7.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
7.3.2	DE 800 A 999 TAB	1 114 057		3 342 170	
7.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520
7.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872
7.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312
7.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424
7.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>	175 824			
7.5	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>	75 000			
7.6	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	30 800			
8	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR NAVIOS (MARPOL 73/78-ANEXOS) / (PER LAUDA)</b>				
8.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
8.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864
8.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944	
8.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	3 440	1 331 870	10 320
8.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	1 960	2 943 384	5 880
8.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	1 624	6 529 859	4 872
8.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	1 616	9 474 863	4 848
8.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>				
8.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
8.2.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972	
8.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	1 840	704 898	5 520
8.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872

8.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312
8.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424
<b>VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL</b>					
8.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685
8.3.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972	
8.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	5 840	704 898	17 520
8.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	2 424	1 488 168	7 272
8.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312
8.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424
8.4	<b>EMISSÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)</b>			35 200	
8.5	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)</b>			175 824	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás					
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO				
8.6	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>			30 800					
<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE LINHAS DE CARGA (LL66) E OUTROS</b>									
<b>VISTORIA INICIAL</b>									
9.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864				
9.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944					
9.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	3 440	1 331 870	10 320				
9.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	4 960	2 943 384	14 880				
9.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	2 324	6 529 859	6 972				
9.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	1 616	9 474 863	4 848				
<b>VISTORIA RENOVAÇÃO</b>									
9.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685				
9.2.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972					
9.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520				
9.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872				
9.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312				
9.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424				
<b>VISTORIA PERIODICA/ANUAL</b>									
9.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685				
9.3.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972					
9.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520				
9.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 40 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872				
9.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312				

9.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424	
9.4	<b>EMISSÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)</b>	35 200				
9.5	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)</b>	175 824				
9.6	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	30 800				
9.7	<b>CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE ISENÇÃO DE BORDO LIVRE</b>					
9.7.1	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO</b>	70 400				
10	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DAS LINHAS DE ÁGUA CARREGADA</b>					
10.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>					
10.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	241 200	2 288	723 600	6 864	
10.1.2	DE 800 A 999 TAB	417 981		1 253 944		
10.1.3	DE 1000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	443 957	33 440	1 331 870	100 320	
10.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	981 128	14 960	2 943 384	44 880	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás		
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO	
10.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 176 620	1 624	6 529 859	4 872	
10.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 158 288	1 616	9 474 863	4 848	
10.2	<b>VISTORIA RENOVAÇÃO</b>					
10.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685	
10.2.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972		
0.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	2 840	704 898	8 520	
10.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	496 056	8 624	1 488 168	25 872	
10.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312	
10.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424	
10.3	<b>VISTORIA PERIODICA/ANUAL</b>					
10.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	107 612	895	322 837	2 685	
10.3.2	DE 800 A 999 TAB	208 991		626 972		
10.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	234 966	15 840	704 898	47 520	
10.3.4	DE 800 A 999 TAB	496 056	8 624	1 488 168	25 872	
10.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 187 666	5 104	3 562 999	15 312	
10.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 770 471	5 808	5 311 414	17 424	
10.4	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>					
10.5	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA, OU SUPLEMENTAR (INTEGRAL)</b>	175 824				
10.6	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>	35 200				
<b>SECÇÃO II - CERTIFICADOS IMO DIVERSOS</b>						
11	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL (DE APTIDÃO) PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS A GRANEL</b>					
11.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>					

11.1.1	De 100 a 299 TAB	65 310			
11.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 442	16 720	229 326	50 160
11.1.3	DE 800 A 999 TAB	535 538		1 606 615	
11.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	561 514	17 600	1 684 542	52 800
11.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	848 728	8 800	2 546 183	26 400
11.1.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	1 044 508	14 080	3 133 523	42 240
11.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>				
11.2.1	De 100 a 299TAB	32 655		97 964	
11.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	43 787	7 920	131 361	23 760
11.2.3	DE 800 A 999 TAB	267 769		803 308	
11.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	293 745	8 800	881 234	26 400
11.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	450 339	4 400	1 351 018	13 200

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás					
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO				
11.2.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	561 217	7 040	1 683 651	21 120				
<b>VISTORIA PERIÓDICA ANUAL</b>									
11.3.1	De 100 a 299TAB	32 655		97 964					
11.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	43 787	7 920	131 361	23 760				
11.3.3	DE 800 A 999 TAB	267 769		803 308					
11.3.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	293 745	8 800	881 234	26 400				
11.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	450 339	4 400	1 351 018	13 200				
11.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	561 217	7 040	1 683 651	21 120				
11.4	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>	30 800							
11.5	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)</b>	175 824							
11.6	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO</b>	35 200							
<b>12 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE APTIDÃO PARA TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL</b>									
12.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>								
12.1.1	De 100 a 299TAB	65 310							
12.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 442	14 256	229 326	42 768				
12.1.3	DE 800 A 999 TAB	535 538		1 606 615					
12.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	561 514	15 840	1 684 542	47 520				
12.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	848 728	7 920	2 546 183	23 760				
12.1.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	1 044 508	12 672	3 133 523	38 016				
12.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>								
12.2.1	De 100 a 299TAB	32 655		97 964					
12.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	43 787	7 920	131 361	23 760				
12.2.3	DE 800 A 999 TAB	267 769		803 308					

12.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	293 745	8 800	881 234	26 400
12.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	450 339	4 400	1 351 018	13 200
12.2.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	561 217	7 040	1 683 651	21 120
<b>VISTORIA PERIÓDICA ANUAL</b>					
12.3.1	De 100 a 299TAB	32 655			
12.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	43 787	7 920	131 361	23 760
12.3.3	DE 800 A 999 TAB	267 769		803 308	
12.3.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	293 745	8 800	881 234	26 400
12.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	450 339	1 400	1 351 018	4 200
12.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	561 217	1 040	1 683 651	3 120
12.4	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIFICADO</b>			30 800	
12.5	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)</b>			175 824	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
12.6	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>			35 200	
<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE</b>					
13.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
13.1.1	Inferior a 09 TAB	26 124			
13.1.2	De 10 a 99 TAB	39 186			
13.1.3	De 100 a 299 TAB	52 248			
13.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	70 802	2 640	212 405	7 920
13.1.5	DE 800 A 999 TAB	194 741		584 224	
13.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	220 717	4 400	662 150	13 200
13.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	312 002	1 760	936 005	5 280
13.1.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	371 938	3 520	1 115 814	10 560
13.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO E OU PRORROGAÇÃO (anual)</b>				
13.2.1	Inferior a 09 TAB	19 593			
13.2.2	De 10 a 99 TAB	32 655			
13.2.3	De 100 a 299 TAB	45 717			
13.2.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	64 271	1 760	192 812	5 280
13.2.5	DE 800 A 999 TAB	168 234		504 701	
13.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	173 367	3 520	520 102	10 560
13.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	251 590	1 760	754 771	5 280
13.2.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	311 527	2 640	934 580	7 920
13.3	<b>VISTORIA PARA O CERTIFICADO PROVISÓRIO</b>				
13.3.1	Inferior a 09 TAB	9 796			
13.3.2	De 10 a 24 TAB	15 674			
13.3.3	De 25 a 99 TAB	20 899			
13.3.4	De 100 a 299 TAB	32 655			
13.3.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 240	5 808	144 720	17 424

13.3.6	DE 800 A 999 TAB	99 892		299 676	
13.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	299 459	3 520	898 378	10 560
13.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	377 682	3 520	1 133 047	10 560
13.3.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	471 580	2 640	1 414 739	7 920
13.4	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO, EMBARCAÇÃO A FLUTUAR</b>				
13.4.1	Inferior a 09 TAB	9 796			
13.4.2	De 10 a 24 TAB	15 674			
13.4.3	De 25 a 99 TAB	20 899			
13.4.4	De 100 a 299 TAB	32 655			
13.4.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 240	5 808	144 720	17 424
13.4.6	DE 800 A 999 TAB	280 905		842 716	
13.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	299 459	3 520	898 378	10 560
13.4.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	377 682	3 520	1 133 047	10 560
13.4.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	471 580	2 640	1 414 739	7 920

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás					
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO				
13.5	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO, COM INSPECÇÃO A SECO</b>								
13.5.1	Inferior a 09 TAB	9 796							
13.5.2	De 10 a 24 TAB	15 674							
13.5.3	De 25 a 99 TAB	20 899							
13.5.4	De 100 a 299 TAB	32 655							
13.5.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 240	5 808	144 720	17 424				
13.5.6	DE 800 A 1000 TAB	280 905		842 716					
13.5.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	299 459	3 520	898 378	10 560				
13.5.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	377 682	3 520	1 133 047	10 560				
13.5.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	471 580	2 640	1 414 739	7 920				
13.6	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE REVISÃO OU ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora)</b>	175 824							
13.7	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO</b>	35 200							
13.8	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO COM BASE EM RELATÓRIO DE OUTRA ENTIDADE RECONHECIDA</b>	281 600							
14	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA SEGURANÇA E O DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (CÓDIGO ISM)</b>								
14.1	<b>CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA A SEGURANÇA DE NAVIOS (SMC)</b>								
14.1.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>								
14.1.1.1	De 500 a 999 TAB	58 779		176 336					
14.1.1.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	84 754	3 520	254 262	10 560				
14.1.1.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	510 008	2 640	1 530 025	7 920				
14.1.1.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	717 069	1 760	2 151 208	5 280				
14.1.1.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	924 130	2 288	2 772 391	6 864				

<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO (anual)</b>					
14.1.2.1	De 500 a 999 TAB	32 655		97 964	
14.1.2.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	58 630	1 760	175 891	5 280
14.1.2.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	287 956	1 584	863 867	4 752
14.1.2.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	416 645	1 408	1 249 936	4 224
14.1.2.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	584 521	1 760	1 753 562	5 280
<b>VISTORIA INTERMÉDIA/ADICIONAL (anual)</b>					
14.1.3.1	De 500 a 999 TAB	19 593		58 779	
14.1.3.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	45 568	3 520	136 705	10 560
14.1.3.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	470 823	2 640	1 412 468	7 920
14.1.3.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	677 884	1 760	2 033 651	5 280
14.1.3.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	884 945	2 640	2 654 834	7 920
14.1.3.6	Prorrogação da validade do certificado (SMC)			61 600	
14.1.3.7	Vistoria suplementar (p/hora)			44 000	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
14.1.3.8	Emissão de certificado (SMC)			61 600	
14.2	<b>DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (DOC)</b>				
14.2.1	Verificação inicial			432 960	
14.2.2	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.2.3	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			288 640	
14.2.4	Emissão do DOC			72 160	
14.3	<b>VERIFICAÇÃO PERIÓDICA</b>				
14.3.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.3.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			144 320	
14.3.3	Emissão do DOC			50 512	
14.4	<b>VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO</b>				
14.4.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			288 640	
14.4.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			180 400	
14.4.3	Emissão do DOC			50 512	
14.5	<b>EMISSÃO DE UM "DOC" PROVISÓRIO</b>				
14.5.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.5.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			259 776	
14.5.3	Emissão do DOC provisório			72 160	
14.6	<b>PRORROGAÇÃO DO ÂMBITO DO "DOC"</b>				
14.6.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			187 616	
14.6.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			158 752	
14.6.3	Averbamento do DOC			36 080	
14.7	<b>AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO "DOC" POR OUTRA ENTIDADE</b>				
14.7.1	Abertura de processo e avaliação			115 456	
14.7.2	Emissão da autorização			43 296	
<b>SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS</b>					

15	<b>APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS)</b>				
15.1	<b>ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO</b>				
15.1.1	De 25 a 99 TAB	130 619			
15.1.2	De 100 a 299 TAB	156 743			
15.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	182 718	1 760	548 155	5 280
15.1.4	DE 800 A 1000 TAB	274 003		822 010	
15.1.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	299 979	1 760	899 936	5 280
15.1.6	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	352 078	880	1 056 234	2 640
15.2	<b>VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia)</b>				
15.2.1	Inferior a 10 TAB	39 186			
15.2.2	De 10 a 25 TAB	52 248			
15.2.3	De 26 a 99 TAB	65 310			
15.2.4	De 100 a 299 TAB	78 371			
15.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	111 768	2 640	335 305	7 920
15.2.6	DE 800 A 999 TAB	228 287		684 860	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
15.2.7	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	269 105	1 760	807 315	5 280
15.2.8	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	336 047	1 760	1 008 142	5 280
15.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	410 827	2 640	1 232 481	7 920
15.3	<b>VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO)</b>				
15.3.1	Inferior a 10 TAB	45 717			
15.3.2	De 10 a 25 TAB	58 779			
15.3.3	De 26 a 99 TAB	71 841			
15.3.4	De 100 a 299 TAB	84 902			
15.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 299	2 640	354 898	7 920
15.3.6	DE 800 A 999 TAB	234 818		704 453	
15.3.7	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	275 636	3 520	826 908	10 560
15.3.8	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	368 702	1 760	1 106 107	5 280
15.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	443 482	3 520	1 330 445	10 560
15.4	<b>REVISÃO E/OU APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO</b>				
15.4.1	De 500 a 999 TAB	84 902		254 707	
15.4.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	110 878	7 040	332 634	21 120
15.4.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	927 990	4 400	2 783 969	13 200
15.4.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 265 670	1 760	3 797 009	5 280

15.4.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	1 472 731	2 640	4 418 192	7 920
15.5	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO</b>			598 792	
15.6	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA</b>			473 531	
15.7	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			574 898	
15.8	<b>EMISSÃO DO CARTÃO</b>			110 418	
15.9	<b>ACTUALIZAÇÃO DE DADOS</b>			52 132	
15.10	<b>PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO</b>			5 729 792	
15.11	<b>AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore)</b>			4 971 347	
15.12	<b>REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore)</b>			4 732 410	
15.13	<b>AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)</b>				
15.13.1	De 500 a 999 TAB	78 371		259 776	
15.13.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	96 925	7 040	290 776	21 120
15.13.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	891 921	3 520	2 675 763	10 560
15.13.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 164 440	1 760	3 493 320	5 280
15.13.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	1 371 649	2 640	4 114 948	7 920

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
<b>15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia):</b>					
15.14.1	De 500 a 999 TAB	32 655		108 240	
15.14.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	51 209	2 640	153 626	7 920
15.14.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	356 382	1 760	1 069 147	5 280
15.14.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	498 282	1 760	1 494 847	5 280
15.14.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	705 492	2 640	2 116 475	7 920
15.15	<b>AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)</b>				
15.15.1	De 500 a 999 TAB	26 124		86 592	
15.15.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	44 678	1 760	134 033	5 280
15.15.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	251 887	2 640	755 661	7 920
15.15.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	459 097	1 760	1 377 290	5 280
15.15.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	666 306	2 640	1 998 918	7 920
15.16	<b>AUDITORIA ADICIONAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)</b>				
15.16.1	De 500 a 999 TAB	13 062		43 296	
15.16.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	31 616	3 520	94 847	10 560
15.16.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	434 754	2 640	1 304 262	7 920

15.16.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	641 963	1 760	1 925 890	5 280
15.16.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	849 173	2 640	2 547 519	7 920
15.17	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO</b>		61 600		
15.18	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>		61 600		
15.19	<b>AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia</b>		4 018 493		
15.21	<b>AUDITORIA DE PROTECÇÃO ADICIONAL PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia</b>		2 874 490		
15.22	<b>AUDITORIA ANUAL DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia</b>		3 193 073		
15.23	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore)</b>		2 874 490		
16	<b>CARTÃO DE OFICIAL DE SEGURANÇA (CÓDIGO ISPS)</b>				
16.1	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA</b>		745 050		
16.2	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO E DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b>		319 307		
16.3	<b>RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO, DE CERTIFICADOS E DE EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b>		135 200		
16.4	<b>EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO</b>		117 600		
16.5	<b>EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b>		117 600		
16.6	<b>ACTUALIZAÇÃO DE DADOS</b>		47 600		

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
16.7	<b>CANCELAMENTO</b>			17 600	
<b>ORGANIZAÇÕES DE PROTECÇÃO RECONHECIDAS (OPR'S)</b>					
17.1	<b>AUDITORIA/POR DIA</b>			1 382 941	
17.2	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DA OPR</b>			1 144 004	
17.3	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE TÉCNICO DE OPR</b>			1 422 764	
17.4	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO DE OPR</b>			734 190	
17.5	<b>EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE OPR</b>			500 321	
17.6	<b>EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR</b>			479 200	
17.7	<b>EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR</b>			352 800	
18	<b>ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS (Anual)</b>				
18.1	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO</b>			1 542 233	
18.2	<b>APRECIAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA POR ACÇÃO DE FORMAÇÃO</b>			1 096 216	
18.3	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE FORMADORA</b>			1 462 587	
19	<b>APLICAÇÃO DO CÓDIGO ISPS ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (Anual)</b>				
19.1	<b>CERTIFICAÇÃO DE OFICIAL DE SEGURANÇA PORTUÁRIA</b>			1 064 358	
19.2	<b>APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA</b>			111 504	
19.3	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			500 321	
19.4	<b>EMISSÃO DO CARTÃO</b>			393 885	
19.5	<b>ACTUALIZAÇÃO DE DADOS</b>			34 030	
19.6	<b>ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			1 303 295	
19.7	<b>REVISÃO E/OU APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			1 144 004	

19.8	AUDITORIA DE SEGURANÇA PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)		2 208 361		
19.9	AUDITORIA DE SEGURANÇA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)		1 929 601		
19.10	AUDITORIA DE SEGURANÇA ANUAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)		1 024 535		
19.11	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		598 792		
20	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE TRIPULAÇÃO A BORDO</b>				
20.1	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (QUINQUENAL)</b>				
20.1.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
20.1.2	De 11 a 25 TAB	8 800			
20.1.3	De 26 a 99 TAB	17 600			
20.1.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
20.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	880	124 200	2 640
20.1.6	DE 800 A 999 TAB	99 919		299 758	
20.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	122 546	1 760	367 638	5 280
20.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	186 082	1 760	558 245	5 280
20.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	259 175	3 520	777 524	10 560
20.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>		35 200		

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
21	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA DE TRIPULAÇÃO A BORDO</b>				
21.1	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (ANUAL)</b>				
21.1.1	Inferior a 09 TAB	4 400			
21.1.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
21.1.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
21.1.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
21.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	124 200	5 280
21.1.6	DE 800 A 999 TAB	139 742		419 227	
21.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	162 369	2 640	487 107	7 920
21.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	241 834	1 760	725 501	5 280
21.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	314 927	3 520	944 780	10 560
21.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>		35 200		
21.3	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>				
21.3.1	Alteração do certificado de lotação		59 792		
21.3.2	Segundas vias de certificado de lotação		59 793		
21.3.3	Autorizações especiais de lotação		59 794		
21.3.4	Certificado de lotação provisório		59 794		
21.3.5	Parecer prévio de fixação de lotação		59 795		
22	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO</b>				
22.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
22.2	De 10 a 25 TAB	8 800			
22.3	De 25 a 99 TAB	17 600			

22.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
22.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	124 200	5 280
22.6	DE 800 A 999 TAB	139 742		419 227	
22.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	162 369	3 520	487 107	10 560
22.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	257 763	1 760	773 288	5 280
22.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	330 856	3 520	992 568	10 560
23	<b>EMISSÃO CERTIFICADO</b>			61 600	

**24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO**

MEIA CONSTRUÇÃO (dia)					
24.1.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.1.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.1.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.1.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	111 000	5 280
24.1.6	DE 800 A 999 TAB	135 760		407 280	
24.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	158 387	1 760	475 160	5 280
24.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	221 922	1 760	665 767	5 280
24.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	295 015	3 520	885 046	10 560
24.2	<b>VERIFICAÇÃO DOS TRABALHOS (dia)</b>				

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
24.2.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.2.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.2.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.2.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	111 000	5 280
24.2.6	DE 800 A 999 TAB	135 760		407 280	
24.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	158 387	1 760	475 160	5 280
24.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	221 922	1 760	665 767	5 280
24.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	295 015	3 520	885 046	10 560
24.3	<b>ANTES DO LANÇAMENTO (dia)</b>				
24.3.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.3.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.3.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.3.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	111 000	5 280
24.3.6	DE 800 A 999 TAB	135 760		407 280	
24.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	158 387	1 760	475 160	5 280
24.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	221 922	1 760	665 767	5 280
24.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	295 015	3 520	885 046	10 560

SECÇÃO IV - NAVIOS E EMBARCAÇÕES						
25	APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO					
25.1	<b>PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:</b>					
25.1.1	Inferior a 10 TAB	17 600				
25.1.2	De 10 a 24 TAB	26 400				
25.1.3	De 25 a 99 TAB	35 200				
25.1.4	De 100 a 299 TAB	44 000				
25.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	177 000	5 280	
25.1.6	DE 800 A 999 TAB	155 671		467 014		
25.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	178 298	1 760	534 894	5 280	
25.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	241 834	1 760	725 501	5 280	
25.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	314 927	3 520	944 780	10 560	
25.2	<b>PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO COM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS:</b>					
25.2.1	Inferior a 10 TAB	4 400				
25.2.2	De 10 a 24 TAB	8 800				
25.2.3	De 25 a 99 TAB	13 200				
25.2.4	De 100 a 299 TAB	17 600				
25.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280	
25.2.6	DE 800 A 999 TAB	131 778		395 333		
25.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	154 404	1 760	463 213	5 280	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
25.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	217 940	1 760	653 820	5 280
25.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	291 033	3 520	873 099	10 560
25.3	<b>PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS</b>				
25.3.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
25.3.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
25.3.3	De 25 a 99 TAB	13 200			
25.3.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
25.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
25.3.6	DE 800 A 999 TAB	131 778		395 333	
25.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	154 404	1 760	463 213	5 280
25.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	217 940	1 760	653 820	5 280
25.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	291 033	3 520	873 099	10 560
25.4	<b>PROJECTO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:</b>				
25.4.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
25.4.2	De 10 a 24 TAB	17 600			
25.4.3	De 25 a 99 TAB	26 400			
25.4.4	De 100 a 299 TAB	35 200			
25.4.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280

25.4.6	DE 800 A 999 TAB	147 707		443 120	
25.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	170 333	1 760	511 000	5 280
25.4.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	233 869	1 760	701 607	5 280
25.4.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	306 962	3 520	920 887	10 560
26	<b>VISTORIAS, PROVAS E TESTES DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:</b>				
26.1	<b>VISTORIA DE FINAL DE MONTAGEM E DE FUNCIONAMENTO À INSTALAÇÃO PROPULSORA (dia):</b>				
26.1.1	De 25 a 99 TAB	44 000			
26.1.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
26.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	177 000	5 280
26.1.4	DE 800 A 999 TAB	146 621		439 862	
26.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	160 197	1 760	480 590	5 280
26.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 631	1 760	616 893	5 280
26.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	260 623	3 520	781 869	10 560
26.2	<b>VERIFICAÇÃO INICIAL DOS TRABALHOS DE UMA MODIFICAÇÃO (dia):</b>				
26.2.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
26.2.2	De 100 a 299 TAB	61 600			
26.2.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	229 800	5 280
26.2.4	DE 800 A 999 TAB	162 550		487 650	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
26.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	176 126	1 760	528 378	5 280
26.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	221 560	1 760	664 681	5 280
26.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	276 552	3 520	829 656	10 560
26.3	<b>VERIFICAÇÃO A MEIO DOS TRABALHOS DE UMA MODIFICAÇÃO (dia):</b>				
26.3.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
26.3.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
26.3.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	256 200	5 280
26.3.4	DE 800 A 999 TAB	170 514		511 543	
26.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	184 090	1 760	552 271	5 280
26.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	229 525	1 760	688 574	5 280
26.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	284 517	3 520	853 550	10 560
26.4	<b>VERIFICAÇÃO ANTES DO LANÇAMENTO (dia):</b>				
26.4.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
26.4.2	De 100 a 299 TAB	52 800			
26.4.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	203 400	5 280
26.4.4	DE 800 A 999 TAB	154 585		463 756	

26.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	168 161	1 760	504 484	5 280
26.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	213 596	1 760	640 787	5 280
26.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	268 587	3 520	805 762	10 560
<b>VISTORIA FINAL DE CONSTRUÇÃO:</b>					
26.5.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
26.5.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
26.5.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
26.5.4	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
26.5.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	1 760	408 909	5 280
26.5.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	181 737	1 760	545 212	5 280
26.5.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	236 729	3 520	710 187	10 560
<b>VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO:</b>					
26.6.1	De 25 a 99 TAB	61 600			
16.6.3	De 100 a 299 TAB	79 200			
26.6.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	282 600	5 280
26.6.5	DE 800 A 999 TAB	178 479		535 437	
26.6.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	192 055	1 760	576 165	5 280
26.6.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	237 489	1 760	712 468	5 280
26.6.8	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	292 481	3 520	877 443	10 560
<b>VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS</b>					
26.7.1	Inferior a 10 TAB	17 600			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO
26.7.2	De 10 a 24 TAB	17 600			
26.7.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
26.7.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
26.7.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
26.7.6	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
26.7.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	1 760	408 909	5 280
26.7.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	181 737	1 760	545 212	5 280
26.7.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	236 729	3 520	710 187	10 560
26.8	<b>VISTORIA A MARCA DE CALADOS</b>	70 400			
26.9	<b>VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS A BORDO DO NAVIO</b>	140 800			
26.10	<b>VISTORIA A VÁLVULAS DE FUNDO:</b>				
26.10.1	De 100 a 299 TAB	52 800			
26.10.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	203 400	5 280
26.10.3	DE 800 A 999 TAB	154 585		463 756	
26.10.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	168 161	2 640	504 484	7 920
26.10.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	372 887	2 640	1 118 662	7 920

26.10.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	510 711	1 760	1 532 132	5 280
26.10.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	594 375	5 280	1 783 125	15 840
26.11	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
26.12	<b>VISTORIA A TANQUES NÃO ESTRUTURAIS (por tanque)</b>				
26.11.1	De 100 a 299 TAB	35 200			
26.11.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280
26.11.3	DE 800 A 999 TAB	138 656		415 968	
26.11.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	152 232	2 640	456 696	7 920
26.11.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	356 958	2 640	1 070 874	7 920
26.11.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	494 782	1 760	1 484 345	5 280
26.11.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	578 446	5 280	1 735 338	15 840
26.13	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
27	<b>VISTORIA DE CONSTRUÇÃO DE COMPONENTE DE LINHA DE VEIOS</b>				
27.1	<b>VEIOS (por hora)</b>				
27.1.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
27.1.3	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
27.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	2 640	408 909	7 920
27.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	341 029	2 640	1 023 087	7 920
27.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	478 852	1 760	1 436 557	5 280

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
27.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	562 517	5 280	1 687 550	15 840
27.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
27.3	<b>VISTORIA E MARCAÇÃO DE PEÇAS (por hora)</b>				
27.2.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
27.2.3	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
27.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	2 640	408 909	7 920
27.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	341 029	2 640	1 023 087	7 920
27.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	478 852	1 760	1 436 557	5 280
27.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	562 517	5 280	1 687 550	15 840
27.4	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
28	<b>VISTORIA PARA PROSEGUIMENTO DE TRABALHOS SUSPENSOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO/ (DIA)</b>				
28.1	<b>VISTORIA</b>				
28.1.1	De 100 a 299 TAB	26 400			
28.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	124 200	5 280

28.1.3	DE 800 A 999 TAB	130 692		392 075	
28.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	144 268	2 640	432 803	7 920
28.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	348 993	2 640	1 046 980	7 920
28.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	486 817	1 760	1 460 451	5 280
28.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	570 481	5 280	1 711 444	15 840
28.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
28.3	<b>VISTORIA DE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS (por dia)</b>				
28.2.1	De 100 a 299 TAB	52 800			
28.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	203 400	5 280
28.2.3	DE 800 A 999 TAB	154 585		463 756	
28.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	168 161	2 640	504 484	7 920
28.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	372 887	2 640	1 118 662	7 920
28.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	510 711	1 760	1 532 132	5 280
28.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	594 375	5 280	1 783 125	15 840
28.4	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	

**SECÇÃO V - MEIOS DE SALVAÇÃO, LOTAÇÕES E TRIPULAÇÕES**

29	<b>VISTORIA PARA O RELATÓRIO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES (SOLAS 74/78)</b>									
<b>APROVAÇÃO DOS MEIO DE SALVAÇÃO</b>										
29.1.1	Embarcações de Socorro ou de Sobrevivência Por Hora			140 800						
29.1.2	Meio de salvação individual por hora			123 200						
29.1.3	Sinal visual de socorro			123 200						
29.1.4	Aparelho lança-cabos			123 200						
29.1.5	Outros meios de salvação ou equipamento acessório			123 200						

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO
<b>VISTORIA INICIAL DOS MEIOS SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO)</b>					
29.2.1	De 100 a 299TAB	17 600			
29.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
29.2.3	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
29.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	2 640	408 909	7 920
29.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	341 029	2 640	1 023 087	7 920
29.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	478 852	1 760	1 436 557	5 280
29.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	562 517	5 280	1 687 550	15 840
29.3	<b>VISTORIA DE MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO)</b>				
29.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
29.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
29.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
29.3.4	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	

29.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	2 640	408 909	7 920				
29.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	341 029	2 640	1 023 087	7 920				
29.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	478 852	1 760	1 436 557	5 280				
29.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	562 517	5 280	1 687 550	15 840				
29.4	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>	61 600							
30	<b>VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE (ILO 92/MLC 2006)</b>								
30.1	<b>CERTIFICADO DE LOTAÇÃO E DE ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO</b>								
30.1.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>								
30.1.1.1	De 25 a 99 TAB	35 200							
30.1.1.2	De 100 a 299 TAB	52 800							
30.1.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	203 400	5 280				
30.1.1.4	DE 800 A 999 TAB	154 585		463 756					
30.1.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	168 161	2 640	504 484	7 920				
30.1.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	372 887	2 640	1 118 662	7 920				
30.1.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	510 711	1 760	1 532 132	5 280				
30.1.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	594 375	5 280	1 783 125	15 840				
30.1.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>								
30.1.2.1	De 25 a 99 TAB	30 800							
30.1.2.2	De 100 a 299 TAB	39 600							
30.1.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	163 800	5 280				
30.1.2.4	DE 800 A 999 TAB	142 638		427 915					
30.1.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	156 214	2 640	468 643	7 920				

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO
30.1.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	360 940	2 640	1 082 821	7 920
30.1.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	498 764	1 760	1 496 291	5 280
30.1.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	582 428	5 280	1 747 284	15 840
30.1.3	<b>VISTORIA DE ANUAL</b>				
30.1.3.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
30.1.3.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
30.1.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	256 200	5 280
30.1.3.4	DE 800 A 999 TAB	170 514		511 543	
30.1.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	184 090	2 640	552 271	7 920
30.1.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	388 816	2 640	1 166 449	7 920
30.1.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	526 640	1 760	1 579 920	5 280
30.1.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	610 304	5 280	1 830 913	15 840
30.1.4	<b>VISTORIA SUPLEMENTAR:</b>				

30.1.4.1	De 25 a 99 TAB	30 800			
30.1.4.2	De 100 a 299 TAB	39 600			
30.1.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	163 800	5 280
30.1.4.4	DE 800 A 999 TAB	142 638		427 915	
30.1.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	156 214	2 640	468 643	7 920
30.1.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	360 940	2 640	1 082 821	7 920
30.1.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	498 764	1 760	1 496 291	5 280
30.1.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	582 428	5 280	1 747 284	15 840
30.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	

**SECÇÃO VI - APARELHOS DE CARGA, ESTABILIDADE E EQUIPAMENTOS**

31	<b>VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROVA DO APARELHO DE CARGA E DESCARGA</b>				
31.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
31.1.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
31.1.2	De 100 a 299 TAB	26 400			
31.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	124 200	5 280
31.1.4	DE 800 A 999 TAB	130 692		392 075	
31.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	144 268	2 640	432 803	7 920
31.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	475 630	2 640	1 426 891	7 920
31.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	799 825	1 760	2 399 475	5 280
31.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 093 754	3 520	3 281 263	10 560
31.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO OU SUPLEMENTAR</b>				
31.2.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
31.2.2	De 100 a 299 TAB	26 400			
31.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	124 200	5 280

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO
31.2.4	DE 800 A 999 TAB	130 692		392 075	
31.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	144 268	2 640	432 803	7 920
31.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	475 630	2 640	1 426 891	7 920
31.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	799 825	1 760	2 399 475	5 280
31.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 093 754	3 520	3 281 263	10 560
31.3	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
32	<b>PROVA DE ESTABILIDADE OU VISTORIA DE DESLOCAMENTO LEVE</b>				
32.1	<b>VISTORIA INICIAL</b>				
32.1.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
32.1.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
32.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	256 200	5 280
32.1.4	DE 800 A 999 TAB	170 514		511 543	
32.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	184 090	1 760	552 271	5 280

32.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	409 524	2 640	1 228 573	7 920
32.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	733 719	2 640	2 201 157	7 920
32.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 167 825	3 520	3 503 475	10 560
<b>VISTORIA E TESTE DE ESTABILIDADE</b>					
32.2.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
32.2.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
32.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	177 000	5 280
32.2.4	DE 800 A 999 TAB	146 621		439 862	
32.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	160 197	2 640	480 590	7 920
32.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	491 559	2 640	1 474 678	7 920
32.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	815 754	1 760	2 447 263	5 280
32.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 109 683	3 520	3 329 050	10 560
<b>LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE ESTABILIDADE</b>					
32.3.1	De 25 a 99 TAB	61 600			
32.3.2	De 100 a 299 TAB	79 200			
32.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	282 600	5 280
32.3.4	DE 800 A 999 TAB	178 479		535 437	
32.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	192 055	1 760	576 165	5 280
32.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	417 489	1 760	1 252 467	5 280
32.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	638 144	2 640	1 914 432	7 920
32.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 072 250	1 760	3 216 750	5 280
<b>EMISSÃO DO CADERNO DE ESTABILIDADE</b>					
32.4.1	De 25 a 99 TAB	26 400			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO
32.4.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
32.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280
32.4.4	DE 800 A 999 TAB	138 656		415 968	
32.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	152 232	1 760	456 696	5 280
32.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	377 666	2 640	1 132 998	7 920
32.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	701 861	1 760	2 105 582	5 280
32.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	995 790	3 520	2 987 370	10 560
33	<b>VISTORIA DE ELECTRICIDADE:</b>				
33.1	<b>MEIA MONTAGEM (dia)</b>				
33.1.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
33.1.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280

33.1.4	DE 800 A 999 TAB	138 656		415 968	
33.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	152 232	2 640	456 696	7 920
33.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	483 595	2 640	1 450 785	7 920
33.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	807 790	3 520	2 423 369	10 560
33.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 382 072	1 760	4 146 216	5 280
33.2	<b>VISTORIA FINAL (dia)</b>				
33.2.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
33.2.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280
33.2.4	DE 800 A 999 TAB	138 656		415 968	
33.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	152 232	2 640	456 696	7 920
33.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	483 595	1 760	1 450 785	5 280
33.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	704 250	2 640	2 112 750	7 920
33.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 138 356	2 640	3 415 068	7 920
33.3	<b>VISTORIA DO QUADRO ELÉCTRICO (dia)</b>				
33.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
33.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
33.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	97 800	5 280
33.3.4	DE 800 A 999 TAB	122 727		368 181	
33.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	136 303	2 640	408 909	7 920
33.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	467 666	1 760	1 402 997	5 280
33.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	688 321	1 760	2 064 963	5 280
33.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	982 250	2 640	2 946 750	7 920
33.4	<b>VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora) / integral objecto ao cálculo diário</b>				

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
33.4.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
33.4.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	150 600	5 280
33.4.4	DE 800 A 999 TAB	138 656		415 968	
33.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	152 232	1 760	456 696	5 280
33.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	377 666	1 760	1 132 998	5 280
33.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	598 321	2 640	1 794 963	7 920
33.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 032 427	3 520	3 097 281	10 560
34	<b>VISTORIA DE SEGURANÇA A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES (P/dia)</b>				
34.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
34.2	De 100 a 299 TAB	44 000			

34.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	177 000	5 280
34.4	DE 800 A 999 TAB	146 621		439 862	
34.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	160 197	1 760	480 590	5 280
34.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	385 631	1 760	1 156 892	5 280
34.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	606 286	2 640	1 818 857	7 920
34.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 040 392	1 760	3 121 175	5 280
35	<b>EQUIPAMENTOS DE RADIOTRANSFERÊNCIA A BORDO DE NAVIO</b>				
35.1	<b>VISTORIA E APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RADIOELÉCTRICOS E DE NAVEGAÇÃO</b>				
35.1.1	De 10 a 24 TAB	17 600			
35.1.2	De 25 a 99 TAB	35 200			
35.1.3	De 100 a 299 TAB	44 000			
35.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	177 000	5 280
35.1.5	DE 800 A 999 TAB	146 621		439 862	
35.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	160 197	1 760	480 590	5 280
35.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	385 631	1 760	1 156 892	5 280
35.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	606 286	2 640	1 818 857	7 920
35.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 040 392	2 640	3 121 175	7 920
35.2	<b>VISTORIA E EMISSÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO RADIOELÉCTRICA (anual)</b>				
35.2.1	De 10 a 24 TAB	35 200			
35.2.2	De 25 a 99 TAB	52 800			
35.2.3	De 100 a 299 TAB	61 600			
35.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	229 800	5 280
35.2.5	DE 800 A 999 TAB	162 550		487 650	
35.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	176 126	1 760	528 378	5 280
35.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	401 560	880	1 204 679	2 640

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
35.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	518 675	1 760	1 556 026	5 280
35.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	812 605	2 640	2 437 814	7 920
35.3	<b>FORMULÁRIOS DIVERSOS</b>			26 400	
35.4	<b>EMISSÃO DA LICENÇA DE ESTAÇÃO</b>			61 600	
35.5	<b>OUTRO MATERIAL OU REVALIDAÇÃO</b>			44 000	
<b>SECÇÃO VII - NOVAS CONSTRUÇÕES</b>					
36	<b>APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO</b>				
36.1	DE 10 A 99 TAB	43 296			
36.2	De 100 a 299 TAB	57 728			
36.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	70 028	1 760	210 084	5 280
36.4	DE 800 A 999 TAB	139 822		419 466	

36.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	150 954	1 760	452 862	5 280
36.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	188 210	3 520	564 631	10 560
36.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	471 030	1 760	1 413 091	5 280
36.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	674 173	2 640	2 022 519	7 920
36.9	PARA NOVAS EMBARCAÇÕES 5% DO CUSTO TOTAL DE CONSTRUÇÃO			5%	
37	<b>APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE LINHA VEIO</b>				
37.1	DE 10 A 99 TAB	28 864			
37.2	De 100 a 299 TAB	43 296			
37.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	55 596	1 760	166 788	5 280
37.4	DE 800 A 999 TAB	126 760		380 280	
37.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	137 892	3 520	413 677	10 560
37.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	201 272	2 640	603 817	7 920
37.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	416 170	2 640	1 248 511	7 920
37.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	715 318	1 760	2 145 954	5 280
38	<b>VISTORIA A MARCA DE CALADOS</b>			61 600	
39	<b>VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS</b>			176 000	
40	<b>VISTORIA DE VÁLVULAS DE FUNDO</b>			114 400	
<b>SECÇÃO VIII - ENTRADA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA</b>					
41	<b>COMPARTICIAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE EMBARCAÇÕES EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS (Valor Global do Contrato em operação e standby mode)</b>				
41.1	DE 25 A 99 TAB			10,2%	
41.2	De 100 a 299 TAB			10,1%	
41.3	DE 300 a 799 TAB			9,7%	
41.4	DE 800 A 999 TAB			8,3%	
41.5	DE 1000 a 2999 TAB			7,1%	
41.6	ACIMA DE 3000 a 5599 TAB			6,3%	
41.7	ACIMA DE 5600 a 9999 TAB			5,9%	
41.8	ACIMA DE 10 000 TAB			5,6%	
41.8.1	<b>COMPARTICIAÇÃO DE ESTADIA DAS EMBARCAÇÕES NO FUNDEADOR ESPECIAL AUTORIZADO PELA AMN USD (ANUAL)</b>			100 000	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
<b>41.12 COMPARTICIAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PERMANENCIAS NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PELO VALOR GLOBAL CONTRATUAL</b>					
41.12.1	DE 25 A 99 TAB			11,2%	
41.12.2	De 100 a 299 TAB			10,1%	
41.12.3	DE 300 a 799 TAB			9,7%	
41.12.4	DE 800 A 999 TAB			8,3%	
41.12.5	DE 1000 a 2999 TAB			7,1%	
41.12.6	ACIMA DE 3000 a 5599 TAB			6,3%	
41.12.7	ACIMA DE 5600 a 9999 TAB			4,9%	
41.12.8	ACIMA DE 10 000 TAB			3,6%	
42	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>				
42.1	<b>EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO</b>			61 600	

42.2	EMISSÃO DE CERTIFICADO POR ALTERAÇÃO DE NOME OU DO PORTO DE REGISTO OU COM BASE NO CERTIFICADO DE OUTRA ADMINISTRAÇÃO OU PROVISÓRIO	70 400							
43	<b>VISTORIA E EMISSÃO DO RELATÓRIO PARA O REGISTO DE PROPRIEDADE</b>								
43.1	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO</b>								
43.1.1	Inferior a 10 TAB	28 864							
43.1.2	De 10 a 25 TAB	43 296							
43.1.3	De 25 a 99 TAB	57 728							
43.1.4	De 100 a 299 TAB	72 160							
43.1.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460	1 760	253 380	5 280				
43.1.6	DE 800 A 999 TAB	152 884		458 651					
43.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	164 016	2 640	492 048	7 920				
43.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	435 734	2 640	1 307 201	7 920				
43.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	701 573	1 760	2 104 720	5 280				
43.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	942 595	880	2 827 786	2 640				
43.2	<b>EMISSÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS</b>	61 600							
44	<b>VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LINHAS DE ÁGUAS CARREGADAS</b>								
44.1	<b>VISTORIA DE EMISSÃO:</b>								
44.1.1	De 10 a 24 TAB	36 080							
44.1.2	De 25 a 99 TAB	50 512							
44.1.3	De 100 a 299 TAB	64 944							
44.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	77 244	1 760	231 732	5 280				
44.1.5	DE 800 A 999 TAB	146 353		439 058					
44.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	157 485	2 640	472 455	7 920				
44.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	429 203	2 640	1 287 608	7 920				
44.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	695 042	1 760	2 085 127	5 280				
44.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	936 064	880	2 808 193	2 640				
44.2	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>	61 600							
45	<b>APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS</b>								
45.1	<b>APROVAÇÃO DA AGULHA MAGNÉTICA</b>	96 800							

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
<b>45.2 COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DO CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA BITÁCULA</b>					
45.2.1	De 25 a 99 TAB	28 864			
45.2.2	De 100 a 299 TAB	36 080			
45.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	1 760	145 140	5 280
45.2.4	DE 800 A 999 TAB	120 229		360 687	
45.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	131 361	1 760	394 084	5 280
45.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	316 217	2 640	948 651	7 920

45.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	582 057	1 760	1 746 170	5 280
45.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	823 079	1 760	2 469 236	5 280
45.3	<b>PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA</b>			26 400	
45.4	<b>COMPENSAÇÃO SUPLEMENTAR</b>			35 200	
45.5	<b>EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO OU DE APROVAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA</b>			140 800	
45.6	<b>EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS COM BASE EM CERTIFICADOS ESTRANGEIROS OU POR EXTRAVIO DO ORIGINAL</b>			176 000	

**SECÇÃO IX - AGULHAS MAGNÉTICAS CERTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

46	<b>CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE JANGADAS PNEUMÁTICAS</b>				
46.1	<b>VISTORIA INICIAL (ANUAL)</b>			211 200	
46.2	<b>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</b>			123 200	
46.3	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
46.4	<b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REINSPECÇÃO DE JANGADA PNEUMÁTICA</b>			35 200	

**SECÇÃO X - JANGADAS**

47	<b>VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DOCAGEM</b>				
47.1	<b>VISTORIA DA EMBARCAÇÃO EM DOCA (por dia)</b>				
47.1.1	De 25 a 99 TAB	36 080			
47.1.2	De 100 a 299 TAB	50 512			
47.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	62 812	1 760	188 436	5 280
47.1.4	DE 800 A 999 TAB	133 291		399 873	
47.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	144 423	1 760	433 270	5 280
47.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	329 279	1 760	987 837	5 280
47.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	510 216	2 640	1 530 649	7 920
47.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	866 183	880	2 598 549	2 640
47.2	<b>VISTORIA DE REVISÃO OU SUPLEMENTAR</b>			175 824	
47.3	<b>EMISSÃO DO RELATÓRIO DE DOCAGEM</b>				
47.3.1	De 25 a 99 TAB	21 648			
47.3.2	De 100 a 299 TAB	21 648			
47.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	33 948	1 760	101 844	5 280
47.3.4	DE 800 A 999 TAB	107 167		321 501	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
47.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	118 299	2 640	354 898	7 920
47.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	390 017	3 520	1 170 051	10 560
47.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	740 759	1 760	2 222 277	5 280
47.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	981 781	1 760	2 945 343	5 280
47.4	<b>EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>			61 600	
<b>SECÇÃO XII - CONTROLE PELO ESTADO DE PORTO (PSC)</b>					
49		<b>CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)</b>			

49.1	<b>INSPECÇÃO COM DETENÇÃO DO NAVIO</b>				
49.1.1	De 25 a 99 TAB	21 648			
49.1.2	De 100 a 299 TAB	21 648			
49.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	33 948	1 760	101 844	5 280
49.1.4	DE 800 A 999 TAB	107 167		321 501	
49.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	118 299	2 640	354 898	7 920
49.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	390 017	1 760	1 170 051	5 280
49.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	570 954	1 760	1 712 862	5 280
49.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	811 976	3 520	2 435 928	10 560

49.2	<b>INSPECÇÃO (PSC) PARA LEVANTAMENTO DE DETENÇÃO</b>				
49.2.1	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	47 560	2 640	142 680	7 920
49.2.2	DE 800 A 999 TAB	152 142		456 425	
49.2.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	163 274	1 760	489 822	5 280
49.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	348 130	2 640	1 044 389	7 920
49.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	613 969	1 760	1 841 908	5 280
49.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	854 991	880	2 564 974	2 640

<b>SECÇÃO XIII - ACTIVIDADES ECONÓMICAS, DOCUMENTOS, LICENCIAMENTO E TAXAS AMBIENTAIS</b>					
50	<b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS A AGENTES ECONÓMICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA MERCANTE E PORTOS</b>				
50.1	ALVARÁ				5 031 081
50.2	ALVARÁ PROVISÓRIO OU DECLARAÇÃO				2 968 074
50.3	CERTIFICADOS DIVERSOS				661 600
50.4	BUSCAS				90 000
50.5	INSTRUÇÃO DE PROCESSOS				190 000
50.6	DUPLOCADOS E VIAS EXTRAS				251 200
50.7	AVERBAMENTOS E ALTERAÇÕES				244 000
50.8	INFORMAÇÕES (per Lauda)				168 800
50.9	CONSULTA DE PROCESSOS				190 000
51	<b>PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE DE AGENTES ECONÓMICOS E TÉCNICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA MERCANTE E PORTOS (anual)</b>				
51.1	AGENTES DE NAVEGAÇÃO				4 583 979
51.2	CONFERENTES DE CARGA				2 433 723
51.3	OPERADORES DE ESTIVA				11 484 384
51.4	OPERADORES DE TERMINAL				17 880 486
51.5	ARMADORES DE CABOTAGEM				1 420 592

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
51.6	ARMADORES DE LONGO CURSO			3 424 770	
51.7	SHIP SHANDLERS			819 200	
51.8	SOCIEDADES CLASSIFICADORAS			7 685 821	
51.9	GESTOR DE NAVIOS			2 506 173	
51.10	RECOLHA DE RESÍDIOS A BORDO DE NAVIO			1 507 378	
51.11	OUTRAS ACTIVIDADES			1 781 170	
51.12	SERVIÇO DE CAMERA - HOTELARIA MARÍTIMA			2 686 237	
52	<b>COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA A PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO</b>				
52.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO			1 532 400	
52.2	CONFERENTES DE CARGA			1 199 600	

52.3	OPERADORES DE ESTIVA		2 344 500		
52.4	OPERADORES DE TERMINAL		4 878 000		
52.5	ARMADORES DE CABOTAGEM		246 400		
52.6	ARMADORES DE LONGO CURSO		3 892 000		
52.7	SHIP SHANDLERS		199 600		
52.8	GESTOR DE NAVIOS		1 384 525		
52.9	RECOLHA DE RESÍDOS A BORDO DO NAVIO		1 987 541		
52.10	OUTRAS ACTIVIDADES		1 484 000		
52.11	<b>TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO POR NAVIOS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES e FIXOS EM AJA</b>				
52.11.1	De 100 a 299 TAB	79 200			
52.11.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 320	282 600	3 960
52.11.3	DE 800 A 999 TAB	158 568		475 703	
52.11.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	172 144	1 320	516 431	3 960
52.11.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	344 613	1 760	1 033 839	5 280
52.11.6	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	565 268	1 320	1 695 804	3 960
52.11.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	789 109	2 640	2 367 327	7 920
52.11.8	TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO, DOCAS, CLUBES NAUTICOS			1 968 000	
52.11.9	TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO AS EMBARCAÇÕES DE NAUTICA DE RECREIO			488 000	
53	<b>COMPARTICIPAÇÃO DA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA PARA ARVORAR (SOB VALOR CONTRATUAL INTEGRAL) O PAVILHÃO NACIONAL APÓS 24 HORAS EM AJA, E/OU REGISTO TEMPORÁRIO/CIRT</b>				
53.1	De 25 a 299 TAB		6,6%		
53.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 60TAB adicional é acrescida uma fração		0,5%		
53.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 52 TAB adicional é acrescida uma fração		0,4%		
53.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 56 TAB adicional é acrescida uma fração		0,3%		
53.5	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 61TAB adicional é acrescida uma fração		0,2%		
53.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 73 TAB adicional é acrescida uma fração		0,1%		
53.7	<b>VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA E/OU REGISTO TEMPORÁRIO NÃO APLICÁVEL /CIRT- POR ESTADIA INTEGRAL</b>				
53.7.1	De 100 a 299 TAB		10,0%		
53.7.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 59 TAB adicional é acrescida uma fração		0,7%		

N/O	<b>TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL</b>	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
53.7.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração		0,6%		
53.7.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 55 TAB adicional é acrescida uma fração		0,4%		
53.7.5	ACIMA DE 5600 TAB, por cada 60 TAB adicional é acrescida uma fração		0,3%		
53.7.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 70 TAB adicional é acrescida uma fração		0,2%		

54	VISTORIA À EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PRETENDE OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS ANGOLANAS POR TEMPO INDETERMINADO DE ACORDO COM O CONTRATO DE AFRETAMENTO E/OU CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (ANUAL)					
54.1	DE 25 A 99 TAB	70 400				
54.2	DE 100 A 299 TAB	88 000				
54.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	123 000	3 520	369 000	10 560	
54.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	302 292	2 640	906 876	7 920	
54.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	446 270	3 520	1 338 810	10 560	
54.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	716 885	1 760	2 150 654	5 280	
54.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	844 137	1 760	2 532 411	5 280	
54.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	928 381	3 520	2 785 142	10 560	
54.9	EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PERMANECER EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS POR TEMPO DETERMINADO			61 600		
55	VISTORIA E/OU INSPECÇÃO NO EXTERIOR DO PAÍS (SEM INCLUIR AS DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E OS EMOLUMENTOS /REMUNERAÇÃO DO INSPECTOR POR RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SOLICITANTE)					
55.1	VISTORIA OU INSPECÇÃO					
55.1.1	DE 25 A 99 TAB	52 800				
55.1.2	DE 100 A 299 TAB	70 400				
55.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	105 400	2 640	316 200	7 920	
55.1.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	246 540	1 760	739 620	5 280	
55.1.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	353 084	1 460	1 059 253	4 380	
55.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	504 230	1 480	1 512 691	4 440	
55.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	583 695	1 560	1 751 086	4 680	
55.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, é acrescida uma fração	667 939	1 640	2 003 816	4 920	
55.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO			61 600		
55.3	VISTORIA A INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E APARELHOS METROLÓGICOS			114 400		
55.4	EMISSÃO DE PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO:					
55.4.1	EMISSÃO DO PASSAPORTE			61 600		
55.4.2	EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PASSAPORTE			30 800		
55.4.3	AVERBAMENTO DO PASSAPORTE			40 050		
56	OUTROS SERVIÇOS LOTAÇÕES, TRIPULAÇÕES, REGISTOS					

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
56.1	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ATÉ 12 PASSAGEIROS			135 200	
56.2	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE 12 E ATÉ 200 PASSAGEIROS			170 400	
56.3	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE MAIS DE 200 PASSAGEIROS			105 600	

56.4	ATRIBUIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME DA EMBARCAÇÃO	35 200							
56.5	RE-EMISSÃO DA PORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO P/ REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)	140 800							
56.6	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS	105 600							
56.7	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA VIAGENS PARA ALÉM DA ÁREA DE REGISTO, ALÉM DA ÁREA COSTEIRA NACIONAL	176 000							
56.8	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA REFORMA DO REGISTO (POR ALTERAÇÃO DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO OU DE ACTIVIDADE)	70 400							
56.9	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A OUTRAS EMBARCAÇÕES	52 800							
56.10	<b>VISTORIA AOS NAVIOS PARA ACESSO À CABOTAGEM NACIONAL</b>								
56.10.1	DE 25 A 99 TAB	17 600							
56.10.2	DE 100 A 199 TAB	35 200							
56.10.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração	70 200	3 520	210 600	10 560				
56.10.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração	254 505	2 640	763 514	7 920				
56.10.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração	398 483	3 520	1 195 448	10 560				
56.10.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração	669 097	1 760	2 007 292	5 280				
56.10.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração	796 350	880	2 389 049	2 640				
56.10.8	ACIMA DE 5500 TAB, por cada 40 TAB é acrescida uma fração	854 310	1 760	2 562 930	5 280				
56.10.9	URGENCIA SOBRE O PROCESSO INSPECTIVO E MOBILIZAÇÃO POR PERITO FORNECIDO PELA AMN EXCLUINDO AS OUTRAS TAXAS ADICIONAIS QUE SEJAM APLICADAS	100%							
56.11	REGISTO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO	44 000							
56.12	REGISTO DO ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO	26 400							
56.13	ESTIMATIVA DE ARQUEAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO DE PESCA	44 000							
56.14	CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VISTO DE CURTA DURAÇÃO AOS TRIPULANTES (POR TRIPULANTE)	26 400							
<b>SECÇÃO XIV - NÁUTICA DE RECREIO</b>									
57	<b>ENTIDADE FORMADORA</b>								
57.1	<b>CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:</b>								
57.1.1	PATRÃO DO ALTO MAR	880 000							
57.1.2	PATRÃO DE COSTA	704 000							
57.1.3	PATRÃO LOCAL	704 000							
57.1.4	MARINHEIRO	352 000							
57.1.5	PRÍNCIPIANTE	352 000							
57.2	<b>RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:</b>								
57.2.1	PATRÃO DE ALTO MAR (anual)	440 000							
57.2.2	PATRÃO DE COSTA (anual)	352 000							
57.2.3	PATRÃO LOCAL (anual)	352 000							
57.2.4	MARINHEIRO (anual)	176 000							
57.2.5	PRÍNCIPIANTE (anual)	176 000							
58	<b>EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE RECREIO</b>								

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás		
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO	
<b>58.1 HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS</b>						
<b>58.1.1 EMBARCAÇÃO DE RECREIO</b>						
58.1.1.1	VISTORIAS DE REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO A SECO (POR UNIDADE DE ARQUEAÇÃO BRUTA OU FRACÇÃO)	30 800				

58.1.1.2	VISTORIA DE REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO A FLUTUAR (POR UNIDADE DE ARQUEAÇÃO BRUTA OU FRACÇÃO)	396 000
58.1.1.3	VISTORIA DE MANUTENÇÃO	22 000
58.1.1.4	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, DE MODIFICAÇÃO OU DE LEGALIZAÇÃO	52 800
58.1.1.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS EM VISTORIA ANTERIOR	26 400
58.1.1.6	PROVAS DE ESTABILIDADE E TESTE DE INCLINAÇÃO, SE NECESSÁRIAS	22 000
58.1.1.7	VISTORIAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DAS EMBARCAÇÕES	44 000
58.1.1.8	APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTO	61 600
58.1.2	<b>EMISSÃO DE CARTAS</b>	
58.1.2.1	EXAME PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO	112 320
58.1.2.2	EXAME PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA CLASSE A	30 800
58.1.2.3	OUTRAS LICENÇAS	57 200
58.1.2.4	OUTRAS AUTORIZAÇÕES	443 032
58.1.2.5	CERTIFICADOS	30 800
58.1.2.6	DECLARAÇÕES	57 840
58.1.2.7	CERTIDÕES	13 200
58.1.2.8	DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E VIAGENS ESPECIAIS	264 000

**SECÇÃO XV - CERTIFICADOS, LICENÇAS, E OUTROS SERVIÇOS**

59	<b>CERTIFICADOS</b>	
59.1	CERTIFICADO DE FAMILIRIZAÇÃO PARA OPERAORES ESTRANGEIROS NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INCLUINDO PESSOAL DE OFFSHORE A EMBARCAR APARTIR DE ANGOLA	35 000
59.2	CERTIFICADO - AVANÇADO DE COMBATE E INCÊNDIOS	35 000
59.3	CERTIFICADO - COMPETÊNCIA STCW	158 461
59.4	CERTIFICADO - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES SALVA-VIDAS	35 000
59.5	CERTIFICADO - CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIOS	35 000
59.6	CERTIFICADO DE DISPENSA	35 000
59.7	CERTIFICADO ESPECIAL OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA	35 000
59.8	CERTIFICADO - FAMILIARIZAÇÃO NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS	35 000
59.9	CERTIFICADO - GERAL DE OPERADOR DO GMDSS	35 000
59.10	CERTIFICADO - GERAL RADIOTELEFONISTA	35 000
59.11	CERTIDÃO - GESTÃO DE CRISE E COMPORTAMENTO HUMANO	35 000
59.12	CERTIFICADO - LAVAGEM TANQUES COM PETRÓLEO E SISTEMA GÁS INERTE (PQGL)	35 000

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
59.13	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS	35 000			
59.14	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO ELEMENTAR A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS	35 000			

59.15	CERTIFICADO - MARINHEIRO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO	35 000
59.16	CERTIFICADO - OPERADOR DE RADAR	35 000
59.17	CERTIFICADO - OPERADOR DE RÁDIO GMDSS-A1/A2 NACIONAL	35 000
59.18	CERTIFICADO - GERAL DE RÁDIO COMUNICAÇÕES	35 000
59.19	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE A	35 000
59.20	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE B	35 000
59.21	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 1º CLASSE	35 000
59.22	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 2º CLASSE	35 000
59.23	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO RÁPIDAS	35 000
59.24	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O CONTROLO DE OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS	35 000
50.25	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES (PQGL)	35 000
59.26	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITO	35 000
59.27	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS	35 000
59.28	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS	35 000
59.29	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA MINISTRAR OS PRIMEIROS SOCORROS A BORDO DAS EMBARCAÇÕES	35 000
59.30	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO	35 000
59.31	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE MÁQUINAS	35 000
59.32	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE NAVEGAÇÃO	35 000
59.33	CERTIFICADO - PILOTO DE BARRA	35 000
59.34	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITOS	35 000
59.35	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS	35 000
59.36	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS	35 000
59.37	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA OS RESPONSÁVEIS DE SAÚDE A BORDO DAS EMBARCAÇÕES	35 000
59.38	RADIOELECTRÓNICA DE 2.ª CLASSE DO GMDSS	35 000
59.39	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR DO GMDSS	35 000
59.40	CERTIFICADO - SEGURANÇA DE PASSAGEIROS, CARGA E INTEGRIDADE DO CASCO DE NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS	35 000
59.41	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA	35 000

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
59.42	CERTIFICADO - SEGURANÇA BÁSICA			35 000	
59.43	CERTIFICADO - CONTROLO DE MULTIDÕES			35 000	
59.44	CERTIFICADO - SEGURANÇA PARA TRIPULANTES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS			35 000	

59.45	CERTIFICADO - SIMULADOR DE RADAR	35 000
59.46	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO PROVISÓRIO (CIRP)	35 000
59.47	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)	35 000
59.48	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)	35 000
60	<b>DECLARAÇÕES:</b>	
60.1	DECLARAÇÃO ATESTANDO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA STCW	52 800
60.2	OUTRAS DECLARAÇÕES	26 400
61	<b>COMPARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS:</b>	
61.1	LICENÇA DE EMBARQUE EM NAVIOS ESTRANGEIROS	496 700
61.2	LICENÇA ESPECIAL DE EMBARQUE (não marítimos) Por pessoa por dia	1 847 783
61.3	LICENÇA DE REMOÇÃO DE DISTROÇOS E INFRAESTRUTURAS NO MAR	8 520 017
61.4	AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO OU INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS NO MAR	73 998 204
61.5	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MAR	1 592 916
61.6	OUTRAS LICENÇAS	3 033 782
62	<b>COMPARTICIPAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS:</b>	
62.1	LICENÇA DE PILOTAGEM – EMISSÃO	9 624 000
62.2	<b>PAGAMENTO DO SERVICO PILOTAGEM STANDBY – POR ATRACÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em USD / TAB</b>	
62.2.1	Embarcações de carga - Por GT	0,025
62.2.2	Embarcações de pesca - Por GT	0,02
62.2.3	Embarcações de passageiros - Por GT	0,015
62.3	<b>PAGAMENTO DO SERVICO REBOQUE STANDBY – POR ATRACÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em USD / Por Hora AJA</b>	
62.3.1	Até 1000 HP - Hora	250
62.3.2	De 1001 a 2000 HP - Hora	375
62.3.3	De 2001 a 3000 HP - Hora	500
62.3.4	Acima 3000 HP - Hora	625
62.4	LICENÇA DE PILOTAGEM – RENOVAÇÃO (anual)	9 624 000
63	<b>OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR:</b>	
63.1	AVERBAMENTO NA CÉDULA MARÍTIMA	8 800
63.2	AUTORIZAÇÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE	35 200
63.3	EMISSÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE	35 200
63.4	SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CUIDADOS DE SAÚDE DE NÍVEL I, 2 E 3	26 400
64	<b>EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO A QUE O MARÍTIMO TEM DIREITO APÓS CONCLUSÃO DE FORMAÇÃO INICIAL:</b>	
64.1	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (PRIMEIRA QUALIFICAÇÃO)	51 000
64.1.1	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (CAPITÃO/CHEFE DE MÁQUINAS)	201 250
64.2	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	62 885
64.3	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO GERAL DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA	194 842

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
64.4	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA			152 800	
64.5	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE A			152 800	
64.6	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE B			101 500	
64.7	EXAME DE LEGISLAÇÃO MARÍTIMA ANGOLANA			61 600	
64.8	NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DE JÚRI PARA CURSOS RECONHECIDOS			14 400	
64.9	RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA STCW			170 400	
64.10	SUBSTITUIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO STCW			170 400	
65	<b>ACTIVIDADE MARÍTIMAS EM AJA</b>				
65.1	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA CABOTAGEM NACIONAL DE NAVIO QUE NÃO SATISFAÇA AS CONDIÇÕES DE ACESSO (POR VIAGEM)			88 000	
65.2	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR EMBARCAÇÕES DE TRÁFEGO LOCAL FORA DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO SEU REGISTO (POR VIAGEM)			88 000	
65.3	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, NA ÁREA DE NAVEGAÇÃO LOCAL, EMBARCAÇÕES NÃO REGISTADAS NESSAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO (POR VIAGEM)			88 000	
65.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURO PREVISTO NA (CLC)			61 600	
65.5	<b>EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DUMPING A LUZ DO PRTOCOLO DE LONDRES 1996</b>				
65.5.1	EMISSÃO DA LICENÇA			5 900 000	
65.5.2	EMBARCAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS FLUTUANTES, ARVORES DE NATAL METALICAS, PIPELINES, LAMAS (M3), OUTROS OBJECTOS				
65.5.2.1	Embarcações - Por cada 100 M3			9 580 000	
65.5.2.2	Outros meios flutuantes - Por cada 100 M3			19 504 880	
66	<b>ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICO</b>				
66.1	AVERBAMENTO À LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO			35 200	
66.2	EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO			105 600	
67	<b>CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES</b>				
67.1	EMISSÃO DE CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO			35 200	
68	<b>COMPARTICIPAÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO AMN:</b>				
68.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DA AMN NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (REMUNERAÇÃO OU SUPLEMENTO) em tempo integral (diariamente)			879 208	
68.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DO AMN FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS/ONSHORE (Suplemento por hora) Todo trabalho completado em menos de uma hora será facturado por apenas uma hora.			158 400	
68.3	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES /VISTORIADORES / AUDITORES/PERITOS EM HORARIO NORMAL DE EXPEDIENTE (A SEREM CUSTEADOS PELO ARMADOR PARA ALÉM DE OUTRAS DESPESAS INERENTES A INSPECÇÃO E DESLOCAÇÃO) Todo trabalho realizado em menos de uma hora será facturado por uma hora, que deverão ser custeados pelo requerente.			88 401	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
68.3.1	SUPLEMENTO PAGOS AOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS / AGENTES DA AMN, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diariamente))			105 600	
68.3.2	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA POR HORA/OFFSHORE (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diariamente)).			140 800	
68.3.3	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)			158 400	
68.3.4	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA/OFFSHORE (fora da Jurisdição, a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)			193 600	
68.4	<b>COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM</b>				
68.4.1	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 20 PÊS			1%	
68.4.2	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 40 PÊS			1,7%	
68.5	<b>COMPARTICIPAÇÃO GLOBAL DE SEGURANÇA MARÍTIMA</b>				
68.5.1	EMBARCAÇÕES ACRESCIDOS AO VALOR DA ESTADIA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA			0,25%	
68.5.2	<b>AGENTES ECONOMICOS REGISTADOS E EM EXERCICIO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE ACRESCIDOS SOBRE A FACTURA DOS ACTOS PRATICADOS</b>				
68.5.2.1	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,30%	
68.5.2.2	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			0,90%	
68.5.2.3	OUTRAS ACTIVIDADES, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE			1,50%	
68.5.2.4	CONFERENTES DE CARGA, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE			0,95%	
68.5.2.5	OPERADORES DE ESTIVA, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA)			0,50%	
68.5.2.6	OPERADORES DE ESTIVA, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA) OFFSHORE			1,00%	
68.5.2.7	OPERADORES DE TERMINAL, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,27%	
68.5.2.8	OPERADORES DE TERMINAL, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			0,54%	
68.5.2.9	ARMADORES DE CABOTAGEM, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,10%	
68.5.2.10	ARMADORES DE LONGO CURSO, ACRÉSCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,10%	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
68.5.2.11	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,12%	
68.5.2.12	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			2,24%	
68.5.2.13	SOCIEDADES CLASSIFICADORAS, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,90%	
68.5.2.14	EMPRESAS DE HOTELARIA MARÍTIMA ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,00%	
68.6	ESTALEIROS NAVAIS E DOCAS, ACRESCIMO NO VALOR DE CADA FACTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			1,33%	
68.7	EMBARCAÇÕES EM ESTALEIROS NAVAL, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA DE CADA UNIDADE EM REPARAÇÃO			1,83%	
68.8	CLUBS NAUTICOS, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURAÇÃO ANUAL			3,00%	
68.9	PONTES PARA ATRACAÇÃO NÃO PERTENCENTES A ASSOCIASSÕES DE RECREIO NAUTICO (ANUALMENTE), ACRESCIMO SOBRE O VALOR DE LICENCIAMENTO			7,00%	
68.10	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO NOS PORTOS DE ENTRADA /SAÍDA			5,00%	
68.11	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO EM OFFSHORE DE ENTRADA /SAÍDA ( NAVIOS TANK)			11,00%	
68.12	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INFERIORES Á 25 TAB, ACRESCIDA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE			0,25%	
68.13	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA DE 25 TAB ATÉ 300 TAB, ACRESCIDA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE			2,98%	
68.14	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES A 300 TAB, ACRESCIMO AO VALOR DA ESTADIA DA EMBARCAÇÃO			3,78%	
68.15	PIPELINES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO ANUAL POR QUANTIDADE DE PRODUCTO TRANSPORTADO AO VALOR DE MERCADO			0,90%	
68.16	CABO SUBMARINO- COMUNICAÇÕES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS ANUAL			0,97%	

**SECÇÃO XVII - ACTOS NÃO PREVISTOS**

70	VISTORIAS NÃO PREVISTAS NA TABELA	VISTORIA			
70.1					
70.1.1	ATÉ 100 TAB	17 600			
70.1.2	DE 100 A 200 TAB	35 200			
70.1.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração	55 200	3 520	165 600	10 560
70.1.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração	225 542	2 640	676 627	
70.1.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração	354 134	3 520	1 062 403	10 560
70.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração	609 363	1 760	1 828 089	5 280
70.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração	721 229	880	2 163 687	2 640
70.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração	763 803	1 760	2 291 410	5 280
69.2	EMISSÃO CERTIFICADO			161 600	
69.3	RENOVAÇÃO CERTIFICADO			141 600	
69.4	LICENÇAS DIVERSAS NÃO PREVISTAS			161 600	
69.5	EXAMES NÃO PREVISTOS			135 200	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás							
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO						
69.6	CERTIFICADOS NÃO PREVISTOS			144 000							
<b>SECÇÃO XVIII - HIDROGRAFIA E SINALIZAÇÃO MARÍTIMA</b>											
71	<b>REGISTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS POR ACTIVIDADES</b>										
71.1	<b>VISTORIA INICIAL DA EMPRESA PARA LICENCIAMENTO (ANUAL) E EMISSÃO DE ALVARÁ</b>										
71.1.1	HIDROGRAFIA	1 923 076									
71.1.2	OCEANOGRÁFIA FÍSICA	1 923 076									
71.1.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	1 923 076									
71.1.4	AMBIENTE MARINHO	1 923 076									
71.1.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	1 923 076									
71.2	<b>RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DO ALVARÁ (ANUAL)</b>										
71.2.1	HIDROGRAFIA	1 622 424									
71.2.2	OCEANOGRÁFIA FÍSICA	1 622 424									
71.2.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	1 622 424									
71.2.4	AMBIENTE MARINHO	1 622 424									
71.2.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	1 622 424									
71.3	<b>REGISTO E CADASTROS DE EMPRESAS</b>										
71.3.1	HIDROGRAFIA	940 299									
71.3.2	OCEANOGRÁFIA FÍSICA	940 299									
71.3.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	940 299									
71.3.4	AMBIENTE MARINHO	940 299									
71.3.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	940 299									
71.3.6	DRAGAGEM	940 299									
71.4	<b>AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO POR REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES (POR ACTIVIDADE)</b>										
71.4.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.4	METEOROLOGIA MARINHA	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.5	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS SOLIDAS NO FUNDO DO MAR	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.6	LANÇAMENTOS DE CABOS E TUBOS NO FUNDO DO MAR	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.7	GEOLOGIA MARINHA	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.8	ASSINALAMENTO NÁUTICO	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.9	DRAGAGEM	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.10	AMBIENTE MARINHO	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.11	POSICIONAMENTO DE JANGADAS (FIXA E FLUTUANTE)	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.12	PERFURAÇÃO OFFSHORE E ONSHORE (PETROLIFERAS)	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.13	LEVANTAMENTO GEODÉSICO	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.14	DOCA FLUTUANTE ACIMA DOS 100 M2	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
71.4.15	CERTIFICAÇÃO DE BALSAS	0,5% do Valor do Contrato da actividade									
72	<b>COMPARTICIPAÇÃO NA VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES</b>										
72.1	<b>VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE DRAGAGEM.</b>										
72.1.1	IMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS CALCULADOS EM M <sup>3</sup> (MAR E RIOS NAVEGÁVEIS) P/DIA	8 219 124									
72.1.2	CALCULO DO VOLUME DE DRAGADO P/DIA	1 340 917									
72.1.3	VALIDAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE EMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS	1 659 500									
72.1.4	VISTORIAS AOS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	2 455 958									
72.1.5	CERTIFICAÇÃO DE MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	8 219 124									
72.2	<b>VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS</b>										
72.2.1	ÁREA A SER LEVANTADA (DE 1 M2, ATÉ 10)	7 157 487									
72.2.2	EQUIPAMENTOS A UTILIZAR	1 022 334									

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
72.2.3	MULTIFEIXE			863 042	
72.2.4	MAREGRAFO			863 042	
72.2.5	SISTEMA DE POSICIONAMENTO			863 042	
72.2.6	Perfilhador de Velocidade do Som (SVP)			863 042	
72.2.7	CORRENTOMETRO			863 042	
72.2.8	LANCHA A UTILIZAR (PORTUÁRIA, COSTEIRA, OCEÂNICA)			863 042	
72.2.9	DURAÇÃO DO LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO			863 042	
72.3	VISTORIA PARA INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS DIARIAMENTE				
72.3.1	VERIFICAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS			863 042	
72.3.2	EMISSÃO DE PARECER SOBRE OS DADOS APRESENTADOS			863 042	
72.3.3	EMBARCAÇÕES SUBMERSAS E OUTRAS ATERRADAS FUNDO MARINHO			8 219 124	
72.3.4	INSPECÇÃO COM LEVANTAMENTO HIDROGRAFICO DE DETENÇÃO DE ESTRUTURAS AFECTADAS NO FUNDO MARÍTIMO			7 134 656	
72.3.5	LEVANTAMENTO DAS ESTRUTURAS COLOCADAS DO FUNDO DO MAR			7 739 675	
72.3.6	VISTORIA A INSTRUMENTOS HIDROGRÁFICOS			855 077	
72.3.7	INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO A BORDO			863 042	
72.3.8	AGULHAS MAGNÉTICAS P/DIA			863 042	
72.3.9	MARCAS DE BOMBORDO/ESTIBORDO P/DIA			863 042	
72.3.10	MARCAS DE TALUDO P/DIA			863 042	
72.3.11	DGPS NAVEGAÇÃO P/DIA			863 042	
72.3.12	SONDAS P/DIA			863 042	
72.3.13	EQUIPAMENTO AUXILIAR A NAVEGAÇÃO P/DIA			863 042	
72.3.14	ODÓMETRO			863 042	
72.3.15	ÁREA DE DRAGAGEM P/DIA			863 042	
72.3.16	PLATAFORMAS (ACTIVAR E DESACTIVAR) P/DIA			8 219 124	
72.3.17	SÍSMICAS P/DIA			863 042	
72.3.18	POLUIÇÕES MARINHA			863 042	
72.3.19	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO			863 042	
72.3.20	VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS P/DIA			863 042	
72.3.21	INSTALAÇÕES URBANOS P/DIA			863 042	
72.3.22	SUBURBANOS (TURÍSTICA/ N-TURÍSTICAS) P/DIA			863 042	
72.3.23	VISTORIA A DRAGAS P/DIA			863 042	
72.4	CERTIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS À BORDO DAS EMBARCAÇÕES				
72.4.1	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO NAUTICA À BORDO			575 361	
72.4.2	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA À BORDO			575 361	
72.4.3	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CARTOGRAFIA À BORDO			575 361	
72.4.4	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE METEOROLOGIA MARINHA À BORDO.			575 361	
73	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
73.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (POR DIA)			2 383 640	
73.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS (POR DIA)			2 383 640	
73.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS E GEODÉSICO (POR DIA)			2 383 640	
73.4	ASSINALAMENTO NÁUTICO (POR DIA)			2 383 640	
73.5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (POR DIA)			2 383 640	
73.6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (POR DIA)			3 575 460	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
<b>EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS (POR PARECER)</b>					
73.7.1	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA	307 472			
73.7.2	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTOS DE SINALIZAÇÃO	1 095 952			
73.7.3	EMISSÃO DE PARECER PARA COLOCAÇÃO DE PLATAFORMAS	1 275 472			
73.7.4	EMISSÃO DE PARECER PARA RETIRADA DE PLATAFORMAS	439 912			
73.7.5	ESTUDOS DA DINÂMICA SEDIMENTAR	1 099 472			
73.7.6	ESTUDOS DAS MARÉS	1 979 472			
73.7.7	ESTUDOS DE MEDAÇÃO DAS CORRENTES E TEMPERATURAS	1 099 472			
73.7.8	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE AQUICULTURA	2 859 472			
73.7.9	EMISSÃO DE PARECER PARA ESTUDO DE MINERAÇÃO	1 099 472			
73.7.10	AVISO AOS NAVEGANTES E A NAVEGAÇÃO	1 099 472			
73.8	<b>LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS</b>				
73.8.1	ANÁLISE DE AMOSTRAS	109 736			
73.8.2	MEDÇÃO DOS PARÂMETROS – FÍSICOS E QUÍMICOS DA ÁGUA	109 736			
73.8.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS OCEANOGRÁFICOS	109 736			
73.9	<b>LEVANTAMENTOS SÍSMICOS</b>				
73.9.1	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA CAMADA GEOLÓGICA	109 736			
73.9.2	ESTUDOS DA CARACTERIZAÇÃO SEDIMENTAR DOS FUNDOS	109 736			
73.9.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS SÍSMICOS	109 736			
73.10	<b>METEOROLOGIA MARINHA</b>				
73.10.1	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS	109 736			
74	<b>ACESSO A MATERIAL DE LEVANTAMENTO CARTO-HIDROGRÁFICO E DE NAVEGAÇÃO</b>				
74.1	<b>VENDA DE CARTAS E PUBLICAÇÕES NÁUTICAS (HIDROGRÁFICA)</b>				
74.1.1	ESCALA 1; 1000.000 → PLATAFORMA	13 200			
74.2	<b>COORDENAÇÃO DE PONTOS/COORDENADAS</b>				
74.2.1	BALIZAR (BOIAS)	219 472			
74.2.2	MARCAS	219 472			
74.2.3	FAROLINS	219 472			
74.2.4	FARÓIS	219 472			
74.3	<b>ALUGUER DE MEIOS E EQUIPAMENTOS</b>				
74.3.1	LANCHA PORTUÁRIA POR DIA	709 808			
74.3.2	LANCHA BALIZADORA POR DIA	1 106 864			
74.3.3	LANCHA COSTEIRA POR DIA	1 015 256			
74.4	EQUIPAMENTOS A BORDO DAS LANCHAS POR DIA	158 928			
74.5	<b>CRIAÇÃO DE ZONA RESTRITA</b>				
74.5.1	ATÉ 200 M <sup>2</sup>	251 592			
74.5.2	ATÉ 300 M <sup>2</sup>	635 712			
74.5.3	ATÉ 400 M <sup>2</sup>	847 616			
74.5.4	ATÉ 500 M <sup>2</sup>	1 059 520			
74.5.5	ACIMA DE 500 M <sup>2</sup>	1 324 400			
75	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>				
75.1	<b>VENDA DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL</b>				
75.1.1	CD – ROM	6 600			
75.1.2	DVD	6 600			
75.1.3	FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA	6 600			
75.1.4	PROJECTOS (SINALIZAÇÃO, HIDROGRAFIA, OCEANOGRÁFIA, DRAGAGEM) POR M <sup>2</sup>	1 059 520			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
75.1.5	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA APROVAÇÃO DE PROJECTO			219 472	
75.2	<b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>				
75.2.1	CERTIDÃO/DECLARAÇÃO ATÉ 5 PÁGINAS			6 600	
75.2.2	POR CADA PÁGINA A MAIS DE CERTIDÃO			6 600	
75.2.3	TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR LAUDA OU FRACÇÃO			6 600	
75.3	<b>EMOLUMENTOS E FORMULÁRIOS</b>			6 600	
75.4	<b>HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>			39 688	
76	<b>CAPACITAÇÃO DOS QUADROS</b>				
76.1	FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS (POR HORA E TÉCNICO)			26 400	
77	<b>CALIBRAGEM E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
77.1	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO			317 856	
77.2	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA			317 856	
77.3	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE OCEANOGRÁFIA			317 856	
77.4	CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS			317 856	
76	<b>URGÊNCIAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS</b>				
76.1	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 6 HORAS			370%	
76.2	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 12 HORAS			283%	
76.3	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 24 HORAS			200%	
76.4	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA A EFECTUAR FORA DO PERÍODO DE ATENDIMENTO, EM PERÍODO NOCTURNO, NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL OU COMPLEMENTAR E EM DIAS FERIADOS			350%	
<b>PARTE II - TABELA DE TAXAS DAS CAPITANIAS DOS PORTOS</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
1	<b>ACTOS ADMINISTRATIVOS PRIORITÁRIOS</b>				
1.1	<b>Despacho de largada de navios e embarcações</b>				
1.1.1	Embarcações de passageiros			27 000	
1.1.2	Embarcação de comércio, rebocador e embarcação de apoio			19 000	
1.1.3	Embarcação de pescas			17 528	
1.1.4	Outras embarcações			8 000	
1.2	<b>Despacho de largada (autorização de saída)</b>				
1.2.1	Nacionais			18 000	
1.2.2	Estrangeiros			56 600	
1.3	<b>Visto rol de tripulação</b>				
1.3.1	Confirmação do rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			16 200	
1.3.2	Confirmação de rol de tripulação de outras embarcações (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			19 600	
1.3.3	Confirmação à alteração de rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			8 000	
1.3.4	Confirmação à alteração de rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			8 000	
1.3.5	Rol de tripulação elaborado com o apoio de serviços de capitania (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			44 000	
1.4	<b>Outros Actos:</b>				
1.4.1	Requerimento dirigido à Agência Marítima Nacional, elaborado pelas repartições marítimas, por lauda (entenda-se por página)			35 200	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás		
		VALOR	FRAÇÃO	VALOR	FRAÇÃO	
<b>SECÇÃO II</b>						
<b>ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITARIOS</b>						
2	<b>Apostilhas</b>					
2.1	Sobre qualquer documento por apostilha, (entenda-se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)			4 280		
2.1.1						
2.2	<b>Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)</b>					
2.2.1	Abertura e instrução de processo			23 200		
2.2.2	Certidões (por lauda, entenda-se página)			52 800		
2.2.3	Contratos (por lauda entenda-se página)			52 800		
2.2.4	Declarações (por lauda entenda-se página)			28 000		
2.2.5	Segundas vias de documentos diversos (por documento)			52 800		
2.2.6	Segundas vias de documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)			65 200		
2.2.7	Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local			35 200		
2.2.8	Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)			70 400		
2.2.9	Memórias descritivas			70 400		
2.2.10	Participações simples			75 200		
2.2.11	Participações circunstanciadas			56 400		
2.2.12	Confirmação de relatórios ou protestos de mar			47 600		
2.2.13	Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)			87 200		
2.2.14	Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)			45 200		
2.2.15	Fotocópia não certificada, por cada página			14 960		
2.2.16	Fotocópia certificada, por cada página			35 200		
2.2.17	Certificado de lotação de segurança			87 200		
2.2.18	Certificado de linhas de água carregada			87 200		
2.2.19	Informação por escrito			11 200		
2.2.20	Informação por escrito em relação a uma embarcação			76 000		
2.2.21	Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos			36 624		
2.2.22	Outros documentos requeridos pelos interessados			57 600		
2.2.23	Outras verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agência Marítima Nacional			149 600		
2.2.24	Livro de Recolha de resíduos (OIL RECORD BOOK)			57 824		
2.3	<b>Pesquisas Administrativas</b>					
2.3.1	Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)			37 368		
2.3.2	Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)			17 582		
2.3.3	Outras Pesquisas			17 582		
2.4	<b>Vistos</b>					
2.4.1	Vistos em livros e diários de embarcações			16 160		
2.4.2	Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca			10 542		
2.4.3	Outros vistos em documentos			17 022		
2.5	<b>Intimações</b>					
2.5.1	Por escrito			35 024		
2.6	<b>Licenças</b>					
2.6.1	<b>Licenças usos Domínio Público Marítimo e Fluvial</b>					
2.6.1.1	Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado					

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.1.1.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.1.2	Em outras praias, por metro quadrado			602	
2.6.1.1.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.2	Licença para armar toldos de zinco ou quaisquer outras nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra de banhistas, por período de 7 (Sete) dias renováveis ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.2.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.2.2	Em outras praias, por metro quadrado			1 240	
2.6.1.2.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.3	Licença para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra aos banhistas, ou para banhos de sol, por período de 7 (Sete) dias renováveis por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:				
2.6.1.3.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.3.2	Em outras praias, por metro quadrado			1 180	
2.6.1.3.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.4	Licença para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.4.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.4.2	Em outras praias, por metro quadrado			705	
2.6.1.4.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.5	Licença para armar alpendres, tendas ou barracas para vendas e outros divertimentos nas praias de banho, marítimas ou fluviais, em ocasião de festivais ou outras actividades públicas, por evento e por cada metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.5.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 640	
2.6.1.5.2	Em outras praias, por metro quadrado			1 232	
2.6.1.5.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.6	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns, para depósitos de materiais e pela ocupação de terrenos para lojas de vendas na área de jurisdição marítima e fluvial, não incluídas noutras verbas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.6.1	Junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.6.2	Em outras áreas de jurisdição marítima e fluvial, por metro quadrado			923	
2.6.1.6.3	Pelo auto de medição			26 400	
2.6.1.7	Licença para estabelecer nas praias de banho actividades para divertimento, com carácter lucrativo, ou actividades marítimo turísticas, por ano civil, e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.7.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			2 769	
2.6.1.7.2	Em outras praias, por metro quadrado			923	
2.6.1.7.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.8	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimos, para utilização marítima e fluvial, de pesca ou outras, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.8.1	Nas áreas das sedes das Capitanias			2 769	
2.6.1.8.2	Fora destas			896	
2.6.1.8.3	Pelo auto de medição			35 200	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.1.9	Licença para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima e fluvial, para salga ou seca de peixe, incluindo os destinados às construções julgadas indispensáveis a essa indústria, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.9.1	Por cada ano civil e por metro quadrado ocupado, até 1.000 metros, inclusive			2 769	
2.6.1.9.2	Além dos 1.000 metros, por cada 100 metros quadrados, a mais			396	
2.6.1.9.3	Pelo auto de medição			15 400	
2.6.1.10	Licença para ocupação de terrenos da área de jurisdição marítima e fluvial, para actividades derivadas da pesca, não consignadas nas verbas anteriores, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.10.1	Nas áreas das sedes das Capitanias, por metro quadrado			962	
2.6.1.10.2	Fora destas, por metro quadrado			458	
2.6.1.10.3	Pelo auto de medição			19 600	
2.6.1.11	Licença para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barracas de abrigo para os motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens, marítimas e fluviais, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.11.1	Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil			2 769	
2.6.1.11.2	Quando móveis, por metro quadrado de terreno ocupado e por trimestre ou fracção			1 085	
2.6.1.11.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.12	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado do domínio marítimo ou fluvial				
2.6.1.12.1	Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado			2 769	
2.6.1.12.2	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.13	Licença para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima ou fluvial, para outros fins não discriminados nesta tabela (salinas, terraplenos, etc.), por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.13.1	Nas áreas das sedes das Capitanias, por metro quadrado			1 769	
2.6.1.13.2	Fora destas, por metro quadrado			874	
2.6.1.13.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.14	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, no domínio marítimo e fluvial, requerida por companhias ou empresas, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.14.1	Dentro dos portos sedes das Capitanias ou das suas delegações, por metro quadrado da área ocupada			3 512	
2.6.1.14.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada			1 672	
2.6.1.14.3	Pela utilização e exploração, por ano civil			396 000	
2.6.1.14.4	Pelo auto de medição			16 800	
2.6.1.15	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, requerida por particulares				
2.6.1.15.1	Dentro dos portos sedes das Capitanias ou das suas delegações, por metro quadrado da área ocupada			1 756	
2.6.1.15.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada			836	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.1.15.3	Pela utilização e exploração, por ano civil			90 676	
2.6.1.15.4	Pelo auto de medição			16 920	
<b>2.6.1.16</b>					
2.6.1.16.1	Licença para terraplenos destinados a depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros quadrados, ao longo da margem e até 20 metros de distância da linha de água			3 512	
2.6.1.16.2	Na área das sedes das Capitanias dos Portos			3 512	
2.6.1.16.3	Na área das sedes das Delegações Marítimas e Fluviais			1 672	
2.6.1.16.4	Fora da área das sedes			16 920	
2.6.1.17	Licença para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima e fluvial			35 520	
2.6.1.17.1	Por cada 10 metros cúbicos ou fracção			35 520	
2.6.1.17.2	Pelo processo de autorização e estabelecimento das condições de segurança para o uso de explosivos			160 160	
2.6.1.17.3	Emprego e utilização de explosivos, por cada carga utilizada (unidades de carga)			28 480	
2.6.1.17.4	Pelo auto de medição			16 920	
2.6.1.18	Licença para tirar areia burgau ou conchas nas praias, nos varadouros, e outros espaços marítimos e fluviais, por cada metro cúbico			2 512	
2.6.1.18.1	Para agricultura, por metro cúbico			2 512	
2.6.1.18.2	Para lastro ou para marinhas de sal, para obras ou actividades indústria, por metro cúbico			1 020	
2.6.1.18.3	Para outros fins diferentes dos acima referidos, por cada metro cúbico			760	
2.6.1.18.4	Pelo auto de medição			16 920	
2.6.2	<b>Licença navegação, comunicações, sinalização</b>				
2.6.2.1	Licença para acesso, entrada e estadia nos espaços Marítimos Nacionais, no caso no Mar Territorial, por navios de Pavilhão de país terceiro, declarando não exercer o direito de passagem inofensiva nos termos da CNUDM, com destino aos portos ou a actividades no referido espaço marítimo ou fluvial Nacional, devidamente licenciadas para o efeito, por ano civil, e por dia de estadia.			161 040	
2.6.2.1.1	Até 100 TAB inclusive			174 240	
2.6.2.1.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive			175 982	
2.6.2.1.3	Além de 300 TAB e até 700 TAB, inclusive			3 520	
2.6.2.1.4	Além de 700 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acresce			7 040	
2.6.2.2	Licença para acesso entrada, e estadia, nos Espaços Marítimos Nacionais, no caso na ZEE (Zona Económica Exclusiva), por navios Pavilhão de país terceiro, para exercício de actividades económicas, logísticas ou científicas, sem configurar o transito ou atravessamento inofensivo, por dia ou fracção.			162 800	
2.6.2.2.1	Até 100 TAB inclusive			164 560	
2.6.2.2.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive			1 936	
2.6.2.2.3	Além de 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresce			4 400	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.2.2.5	Além de 10.000 TAB por cada 100 TAB a mais ou fracção, acresce			6 160	
2.6.2.3	Licença para encalhar, embarcações sem licença para operar, ou quando desarmadas, ou condenadas para demolição ou venda, por trimestre do ano civil, ou fracção				
2.6.2.3.1	Até 10 TAB inclusive	161 920			
2.6.2.3.2	Além de 10 e até 100 TAB inclusive	370 220			
2.6.2.3.3	Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem	35 024			
2.6.2.4	Licença para utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitanias dos Portos ou Autoridades Portuárias, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros interiores, dentro das áreas de jurisdição portuária ou em áreas fluviais.				
2.6.2.4.1	Até 50 TAB inclusive	158 400			
2.6.2.4.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	187 824			
2.6.2.4.3	Superior a 200 TAB, por cada 10 TAB a mais ou fracção, acrescem	17 424			
2.6.2.5	Licença utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitanias dos Portos, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros exteriores, fora das áreas de jurisdição portuária.				
2.6.2.5.1	Até 50 TAB inclusive	175 824			
2.6.2.5.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	175 472			
2.6.2.5.3	Superior a 200 TAB, por cada 25 TAB a mais ou fracção, acrescem	6 160			
2.6.2.6	Licença para estacionamento de pontões ou batelões por ano civil, nos espaços marítimos e fluviais				
2.6.2.6.1	Até 50 TAB inclusive	160 160			
2.6.2.6.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	184 320			
2.6.2.6.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem	15 840			
2.6.2.7	Licença para amarração fixa, com ou sem bóia na área de jurisdição marítima ou fluvial, por um ano civil				
2.6.2.7.1	Até 50 TAB inclusive	167 200			
2.6.2.7.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	167 200			
2.6.2.7.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem	15 840			
2.6.2.8	Licença para embarcações auxiliares locais, de tráfego local ou pesca local, estacionarem nas áreas marítimas ou fluviais, por um ano civil				
2.6.2.8.1	Até 50 TAB inclusive	70 400			
2.6.2.8.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	196 640			
2.6.2.8.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem	11 440			
2.6.2.8.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica	15 840			
2.6.2.9	Licença para navios, pontões, sondas, plataformas ou depósitos flutuantes de matérias líquidas (FPSO, FSO, FRO, FSU), estacionada em AJA (Áreas jurisdicionais Angolanas), por metro quadrado da área ocupada, medida no leito do mar ou do rio / diariamente				
2.6.2.9.1	Até 200 TAB inclusive	1 390 400			
2.6.2.9.2	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fracção	26 400			
2.6.2.9.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fracção	35 200			
2.6.2.9.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fracção	35 200			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.2.9.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fracção			30 800	
2.6.2.9.6	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração			52 800	
2.6.2.9.7	ACIMA DE 5500 TAB, por cada 40 TAB é acrescida uma fração			58 400	
2.6.2.10	Licença para lançamento à água de embarcações ou navios (por unidade de arqueação ou fracção) (período da licença) 7 dias				
2.6.2.10.1	Até 10 TAB, inclusive			52 800	
2.6.2.10.2	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB é acrescida uma fração			8 824	
2.6.2.10.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração			3 520	
2.6.2.10.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração			3 520	
2.6.2.10.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração			3 080	
2.6.2.10.6	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração			5 280	
2.6.2.10.7	ACIMA DE 5500 TAB, por cada 40 TAB é acrescida uma fração			4 840	
2.6.2.11	Licença para encalhar uma embarcação para limpar, quererar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima e fluvial, válida por uma só vez por trimestre (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.11.1	Até 10 TAB, inclusive			54 560	
2.6.2.11.2	Além de 10 e até 100 TAB, inclusive			79 200	
2.6.2.11.3	Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, inclusive			8 800	
2.6.2.11.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica			17 600	
2.6.2.12	Licença para navegação de longo curso, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.12.1	Até 100 TAB, inclusive, por TAB			52 800	
2.6.2.12.2	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			79 200	
2.6.2.12.3	Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			5 280	
2.6.2.13	Licença para navegação de embarcações de pesca longínqua, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.13.1	Até 100 TAB, inclusive			35 200	
2.6.2.13.2	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			70 400	
2.6.2.13.3	Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			4 400	
2.6.2.14	Licença para navegação de embarcações costeiras e de cabotagem, ou auxiliares costeiras, dentro das respectivas áreas de actividade, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.14.1	Até 50 TAB, inclusive			61 600	
2.6.2.14.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			96 800	
2.6.2.14.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			2 640	
2.6.2.14.4	Embarcações sem propulsões mecânicas das quantias acima fixada			30 800	
2.6.2.15	Licença para navegação de embarcações de pesca costeira, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.2.15.1	Até 50 TAB, inclusive			61 600	
2.6.2.15.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			79 200	
2.6.2.15.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			2 640	
2.6.2.15.4	Embarcações sem propulsões mecânicas			30 800	
2.6.2.16	Licença para rebocadores operarem nos portos Nacionais e terminais offshore, por ano civil				
2.6.2.16.1	Até 100 H.P. de potência			105 365	
2.6.2.16.2	Além se 100 e até 500 H.P.			176 000	
2.6.2.16.3	Além de 500 H.P.			200 000	
2.6.2.17	Licença para reboques operarem entre portos Nacionais, por viagem de ida e volta				
2.6.2.17.1	Até 100 H.P. de potência			88 000	
2.6.2.17.2	Além se 100 e até 500 H.P.			176 000	
2.6.2.17.3	Além de 500 H.P.			264 000	
2.6.2.18	Licença para reboques entre portos Nacionais, e portos de países terceiros, por viagem de ida e volta				
2.6.2.18.1	Até 100 H.P. de potência			176 000	
2.6.2.18.2	Além se 100 e até 500 H.P.			352 000	
2.6.2.18.3	Além de 500 H.P.			528 000	
2.6.2.19	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado especial de navegabilidade				
2.6.2.19.1	Licença para viagem entre portos Nacionais			220 000	
2.6.2.19.2	Licença para passar a fazer serviço no porto de destino			264 000	
2.6.2.20	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado especial de navegabilidade, em viagem de ida e volta				
2.6.2.20.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			132 000	
2.6.2.20.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			220 000	
2.6.2.20.3	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais ou fracção,			70 400	
2.6.2.20.4	Quando seja para serviço de salvamento, não remunerado			132 000	
2.6.2.20.5	Notas: Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial				
2.6.2.21	Licença para uma embarcação acabada de construir, seguir para outro porto fora de Angola e lá ser registada.				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			70 400	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			105 600	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			176 000	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			17 600	
2.6.2.22	Licença para navegação de embarcação de tráfego local, transportar passageiros e bagagem, ou carga, na área marítima e fluvial da capitania de registo, por ano civil				
2.6.2.22.1	Até 5 TAB inclusive			75 000	
2.6.2.22.2	Além de 5 TAB, por tonelada ou fracção, acresce			10 560	
2.6.2.22.3	Com propulsão mecânica acresce			10 560	
2.6.2.21	Licença para o exercício de actividades marítimo turísticas, por ano civil				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			88 000	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			114 400	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			167 200	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			26 400	
<b>Licença de estação para navios ou embarcação de comércio e pescas, por ano civil</b>					
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			61 600	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			88 000	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			114 400	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			8 800	
2.6.3	<b>Licença cargas e matérias perigosas</b>				
2.6.3.1	Licença para embarcar substância inflamáveis a temperaturas superiores a 21°C				
2.6.3.1.1	Até 2 toneladas, inclusive			1 290 080	
2.6.3.1.2	Além de 2 e até 10 toneladas, inclusive			1 584 000	
2.6.3.1.3	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusive			6 876 320	
2.6.3.1.4	Além de 50 toneladas até 100 toneladas, inclusive			12 513 600	
2.6.3.1.5	Superior a 100 toneladas			16 035 536	
2.6.3.2	Para embarcar outras substâncias perigosas ou explosivas				
2.6.3.2.1	Até 2 toneladas, inclusive			214 720	
2.6.3.2.2	Além de 2 toneladas até 10 toneladas, inclusive			2 541 440	
2.6.3.2.3	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusive			2 932 160	
2.6.3.2.4	Além de 50 e até 100 toneladas, inclusive			3 324 640	
2.6.3.2.4	Superior a 100 toneladas			3 368 640	
2.6.4	<b>Licença pilotagem</b>				
2.6.4.1	Entrada ou saída de navios (fundeados) por cada operação, valor sobre a facturação			22,00%	
2.6.4.2	Atracação e desatracção de navios de comércio até 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			19,00%	
2.6.4.3	Atracação e desatracção de navios de comércio com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			18,80%	
2.6.4.4	Atracação e desatracção de navios de pesca até 3.000 toneladas por cada operação, valor sobre a facturação			16,00%	
2.6.4.5	Atracação e desatracção de navios de pesca com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			17,00%	
2.6.4.6	Amarrações de navios nas boias dos sistemas de "pipeline" submarinos:				
2.6.4.6.1	Inferiores a 3000 TAB			3 872 000	
2.6.4.6.2	Superior a 3000 TAB			5 808 000	
2.6.4.6.3	Nota: Os navios em operações de transbordo têm uma redução de 50% das taxas devidas.				
2.6.5	<b>Licenças diversas</b>				
2.6.5.1	Licenças para indivíduos não inscritos marítimos exercerem actividades a bordo de embarcações ou qualquer outro meio flutuante, por ano civil e por individuo / por faina/ por intervenção da AMN			387 200	
2.6.5.2	Licenças diversas para embarcações e qualquer outro meio flutuante (por ano civil e por unidade de arqueação ou fracção)			132 000	
2.6.5.3	Licença para colocar amarração na água ou na praia para meios aéreos, por ano civil			176 000	
2.6.5.4	Licença para rocegar ferros, ancoras ou amaras na área de jurisdição marítima, por ano civil			88 000	
2.6.5.5	Licença para uma embarcação ser utilizada em trabalhos de rocega, por dia			123 200	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
2.6.5.6	Licença para vendedores exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias, por ano civil			61 600	
2.6.5.7	Licença para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros. etc. exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias por ano civil			17 600	
2.6.5.8	Licença para mudança de fundeadouro			193 600	
2.6.5.9	Licenças não especificadas			202 400	
2.6.5.10	Duplicado ou 2.ª via de qualquer licença perdida ou extraviada			158 400	
2.6.5.11	Licença para o exercício de mergulho profissional, por ano civil			1 672 000	
2.6.5.12	Licença para o exercício de mergulho amador, por ano civil			174 240	
2.6.5.13	Licença para o exercício da pesca submarina, por ano civil			105 600	
2.6.5.14	Licença para organizar concursos de pesca desportiva e outros eventos também desportivos, por evento			351 824	
2.6.6	<b>Farolagem (Navios estrangeiros)</b>				
2.6.6.1	Até 25 TAB inclusive			0,12	
2.6.6.2	DE 25 A 50 TAB			0,16	
2.6.6.3	DE 50 A 100 TAB			0,25	
2.6.6.4	DE 100 A 200 TAB			0,35	
2.6.6.5	DE 200 A 400 TAB			0,45	
2.6.6.6	DE 400 A 800 TAB			0,58	
2.6.6.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB			0,40	
<b>SECÇÃO III</b>					
3	<b>ACTOS TÉCNICOS</b>				
3.1	<b>Vistorias</b>				
3.1.1	<b>Vistoria de navios, embarcações e outro engenho flutuante</b>				
3.1.1.1	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro material flutuante para emissão e ou renovação do respectivo certificado de navegabilidade anual (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.2	Vistoria para verificação de outras condições de segurança para navegar (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.3	Vistoria para verificação das condições, a bordo das embarcações transportando cargas perigosas (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.4	Vistoria às condições de segurança dos dispositivos para trasfega de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos venenosos e corrosivos resíduos ou outras substâncias poluentes que não sejam efectuados em terminais especializadas (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.5	Vistoria para novas instalações, ou qualquer outro material flutuante (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.6	Vistoria determinada pela Agência Marítima Nacional, no âmbito de visita, para avaliação das condições de segurança de embarcações e navios, para efeitos de entrada e operação nas águas jurisdicionais angolanas, no porto (por unidade de arqueação ou fracção)			122 824	
3.1.1.7	Vistoria determinada pela Agência Marítima Nacional, no âmbito de visita, para efeitos de saída do porto (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
3.1.1.8	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro meio flutuante para emissão e ou renovação do certificado de navegabilidade para uma viagem entre portos nacionais (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.9	Vistoria para renovação do certificado especial de navegabilidade (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.10	Vistoria a sistema de reboque (por unidade de arqueação ou fracção do rebocador e rebocado, ou rebocados)			175 824	
3.1.1.11	Vistorias para demolição (por unidade de arqueação bruta ou fracção) WRECK Survey			175 824	
3.1.1.12	Vistorias suplementares determinadas pela Agência Marítima Nacional (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			175 824	
3.1.1.13	Vistoria efectuada pela Agência Marítima Nacional a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras entidades ou autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.14	Vistorias de inscrições e conjuntos de identificação em embarcações (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.15	Vistoria anual a amarrações diversas (por ano civil e amarração)			175 824	
3.1.1.16	Vistoria e serviços de pilotagem nos rios Nacionais, em particular no Rio Zaire (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.17	Vistoria para verificação de segurança no âmbito de visita "offshore", para efeito de desembarço (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.18	Vistoria e monitorização de segurança para a navegação nos acessos e nos canais de acesso aos portos, e em especial no Canal do Pululo (por unidade de arqueação ou fracção, dos navios que utilizam o canal))			175 824	
3.1.1.20	Vistoria a amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões (por ano civil)				
3.1.1.20.1	até 100 TAB, inclusive			181 920	
3.1.1.20.2	Superiores a 100 TAB			175 982	
3.1.1.21	Vistoria para determinação do local para estabelecer a amarração fixa para pesca (por ano civil)			161 920	
3.1.1.22	Vistorias diversas, impostas pela Agência Marítima, não previstas nesta Tabela por cada acto praticado			105 600	
3.1.2	<b>Vistorias à marinha de comércio e pesca</b>				
3.1.2.1	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico (por unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.1.1	Até 10 TAB, inclusive			88 000	
3.1.2.1.2	De mais de 10 a 50 TAB, inclusive			105 600	
3.1.2.1.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusive			140 800	
3.1.2.1.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			13 860	
3.1.2.2	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca movidas à vela ou a remos, por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.2.1	Até 10 TAB, inclusive			44 000	
3.1.2.2.2	De mais de 10 a 50 TAB, inclusive			44 000	
3.1.2.2.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusive			61 600	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
3.1.2.2.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			7 980	
3.1.2.3	Vistoria geral de navios ou embarcações movidas por propulsor mecânico (cascos, máquinas e caldeiras, armamentos, equipamentos meios se salvação; etc.), por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.3.1	Até 25 TAB, inclusive	176 000			
3.1.2.3.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	264 000			
3.1.2.3.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	352 000			
3.1.2.3.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	440 000			
3.1.2.3.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	528 000			
3.1.2.3.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	19 450			
3.1.2.4	Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica, por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.4.1	Até 25 TAB, inclusive	88 000			
3.1.2.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	132 000			
3.1.2.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	176 000			
3.1.2.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	220 000			
3.1.2.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	264 000			
3.1.2.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	26 400			
3.1.2.5	Vistoria a máquinas, motores ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral (por unidade de arqueação, ou fracção)				
3.1.2.5.1	Até 25 TAB, inclusive	88 000			
3.1.2.5.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	132 000			
3.1.2.5.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	176 000			
3.1.2.5.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	220 000			
3.1.2.5.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	264 000			
3.1.2.5.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	26 400			
3.1.2.6	Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares e superestruturas (por unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.6.1	Até 25 TAB, inclusive	88 000			
3.1.2.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	132 000			
3.1.2.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	176 000			
3.1.2.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	220 000			
3.1.2.6.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	264 000			
3.1.2.6.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	26 400			
3.1.2.7	Vistoria a motores móveis (por cada 10 Kva, ou fracção)				
3.1.2.7.1	Até aos 100 Kva, inclusive	17 600			
3.1.2.7.2	Acima dos 100 Kva	35 200			
3.1.2.8	Vistoria aos sistemas e estações de comunicações a bordo, para efeito da emissão do certificado de estação (por ano civil, e unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.8.1	Até 25 TAB, inclusive	88 000			
3.1.2.8.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	105 600			
3.1.2.8.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	123 200			
3.1.2.8.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	140 800			
3.1.2.8.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	158 400			
3.1.2.8.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	13 200			
3.1.3	Vistorias aos usos do Domínio Público Marítimo				

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
3.1.3.1	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima e fluvial, para determinação do local e medições de estabelecimentos de piscicultura, instalações permanentes de pesca, etc., por metro quadrado ocupado			1 760	
3.1.3.2	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado, em terra			880	
3.1.3.3	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado no leito do rio ou fundo mar			1 760	
3.1.3.4	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições de outros usos licenciados, previstos nesta Tabela, por metro quadrado ocupado			880	
3.1.4	<b>Vistorias diversas</b>				
3.1.4.1	Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas			35 200	
3.1.4.2	Vistoria a material de mergulho profissional por cada conjunto completo			58 080	
3.1.4.3	Vistoria aos meios de salvação a bordo, para emissão do respectivo certificado (por unidade de arqueação, ou fracção)				
3.1.4.4.1	Até 25 TAB, inclusive			17 600	
3.1.4.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive			35 200	
3.1.4.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive			52 800	
3.1.4.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive			70 400	
3.1.4.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive			88 000	
3.1.4.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	
3.1.4.4.7	Pelo primeiro certificado			35 200	
3.1.4.4.8	Por cada via extraviada ou inutilizada			17 600	
3.1.4.4.9	Vistoria de qualquer natureza não especificada ou parecer sobre processos que ocorrem por outras repartições ou pelas tribunas para apreciação e julgamento dos capitães dos portos, quando as vistorias forem indispensáveis, por cada acto			1 610 400	
3.1.4.5	Vistoria fora da barra para avaliação das condições de segurança de embarcações, para efeitos de entrada e permanência no porto, com ou sem avarias			1 619 200	
3.1.4.6	<b>Vistorias suplementares determinadas pela autoridade marítima (por tonelada ou fracção)</b>				
3.1.4.6.1	Até 25 TAB, inclusive			35 200	
3.1.4.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive			52 800	
3.1.4.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive			70 400	
3.1.4.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive			88 000	
3.1.4.6.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive			105 600	
3.1.4.6.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	
3.1.4.7	Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores e em toda as águas sob jurisdição de Angola				
3.1.4.7.1	Até 25 TAB, inclusive			35 200	
3.1.4.7.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive			52 800	
3.1.4.7.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive			70 400	
3.1.4.7.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive			88 000	
3.1.4.7.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive			105 600	
3.1.4.7.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
3.2	Inspecções efectuadas a embarcações mercantes, empresas e outras estruturas no mar abrangidas pela aplicação do código ISM, emissão e fiscalização do respectivo DOC, por unidade de arqueação ou fracção				
3.2.1	Até 25 TAB, inclusive	140 800			
3.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	211 200			
3.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	281 600			
3.2.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	352 000			
3.2.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	422 400			
3.2.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	17 600			
3.3	<b>Auditorias Técnicas</b>				
3.3.1	Auditória às instalações portuárias "onshore" para avaliação da aplicação do Código do ISPS	2 672 000			
3.3.2	Auditória às instalações portuárias "offshore" e a navios para avaliação da aplicação do Código do ISPS	3 672 001			
3.3.2.1	De mais de 1000 a 4999 TAB, inclusive	528 000			
3.3.2.2	Superiores a 5000 TAB, por cada 50 TAB é acrescido uma fração	88 000			
3.3.2.3	Igual e Superiores a 25000 TAB, por cada 100 TAB é acrescido uma fração	52 800			
3.4	<b>Diversos</b>				
3.4.1	Cálculo da arqueação de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
3.4.1.1	Até 5 TAB, inclusive	17 600			
3.4.1.2	De mais de 5 a 10 TAB, inclusive	35 200			
3.4.1.3	De mais de 10 a 25 TAB, inclusive	96 800			
3.4.1.4	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	105 600			
3.4.1.5	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	114 400			
3.4.1.6	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	123 200			
3.4.1.7	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	132 000			
3.4.1.8	Igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	8 800			
3.4.2	Estabelecimento da lotação de segurança de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
3.4.2.1	Até 25 TAB, inclusive	96 800			
3.4.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusive	105 600			
3.4.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusive	114 400			
3.4.2.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	123 200			
3.4.2.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	132 000			
3.4.2.6	Igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	8 800			
<b>SECÇÃO IV</b>					
4	<b>NAVIOS E EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO E PESCAS</b>				
4.1	<b>Registo</b>				
4.1.1	Registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.1.1	Até 150 TAB, inclusive	8 240			
4.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	6 480			
4.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	4 720			
4.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	2 960			
4.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	1 200			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
4.1.1.6	Igual e Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 200	
4.1.2	Registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.2.1	Até 100 TAB, inclusive	8 240			
4.1.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusive	6 480			
4.1.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	4 720			
4.1.2.4	De mais de 500 a 1.000 TAB, inclusive	2 960			
4.1.2.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.1.3	Registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.3.1	Até 50 TAB, inclusive	8 240			
4.1.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusive	6 480			
4.1.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusive	4 720			
4.1.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusive	2 960			
4.1.3.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.1.4	Registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive	7 400			
4.1.4.2	De 50 a 200 toneladas	4 800			
4.1.4.3	De 200 a 500 toneladas	2 200			
4.1.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 840			
4.2	<b>Alteração do registo</b>				
4.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.1.1	Até 150 TAB, inclusive	4 120			
4.2.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	8 240			
4.2.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	2 360			
4.2.1.4	De mais de 500 a 2000 TAB, inclusive	6 480			
4.2.1.5	De mais de 2.000 a 5000 TAB, inclusive	600			
4.2.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.2.2	Alteração registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.2.1	Até 100 TAB, inclusive	4 120			
4.2.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusive	8 240			
4.2.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive	2 360			
4.2.2.4	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusive	6 480			
4.2.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.2.3	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.3.1	Até 50 TAB, inclusive	8 920			
4.2.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusive	7 840			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás			
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO		
4.2.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusive			6 760			
4.2.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusive			5 680			
4.2.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			4 840			
4.2.4	Alteração registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção						
4.2.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive			8 920			
4.2.4.2	De 50 a 200 toneladas			7 840			
4.2.4.3	De 200 a 500 toneladas			6 760			
4.2.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 200			
4.3	Cancelamento do registo						
4.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção						
4.3.1.1	Até 150 TAB, inclusive			26 400			
4.3.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive			35 200			
4.3.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive			44 000			
4.3.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive			52 800			
4.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive			61 600			
4.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 100 TAB a mais, ou fracção, acresce			4 400			
4.3.2	Cancelamento registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção						
4.3.2.1	Até 100 TAB, inclusive			26 400			
4.3.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusive			35 200			
4.3.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusive			44 000			
4.3.2.4	De mais de 500 a 1.000 TAB, inclusive			52 800			
4.3.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 960			
4.3.3	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção						
4.3.3.1	Até 50 TAB, inclusive			26 400			
4.3.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusive			35 200			
4.3.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusive			44 000			
4.3.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusive			52 800			
4.3.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 960			
4.3.4	Cancelamento registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção						
4.3.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive			9 328			
4.3.4.2	De 50 a 200 toneladas			18 744			
4.3.4.3	De 200 a 500 toneladas			28 072			
4.3.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce			1 760			
SECÇÃO V							
5	EMBARCAÇÕES TURÍSTICAS						
5.1	Registo						

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
5.1.1	Registo de propriedade dos navios e embarcações turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.1.1.1	Até 150 TAB, inclusive	70 400			
5.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	140 800			
5.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	281 600			
5.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	440 000			
5.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	704 000			
5.1.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	8 800			
5.2	<b>Alteração do registo</b>				
5.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios e embarcações marítimo turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.2.1.2	Até 150 TAB, inclusive	3 200			
5.2.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	7 400			
5.2.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	5 600			
5.2.1.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	1 800			
5.2.1.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	1 600			
5.2.1.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 400			
5.3	<b>Cancelamento do registo</b>				
5.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios e embarcações marítimo turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.3.1.1	Até 150 TAB, inclusive	80 960			
5.3.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	81 840			
5.3.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	122 720			
5.3.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	205 200			
5.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	406 080			
5.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	8 360			
5.4	<b>Arqueação de registo</b>				
5.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações marítimo turísticas (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)				
5.4.1.1	Até 50 TAB, inclusive	8 800			
5.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusive	13 200			
5.4.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	17 600			
5.4.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	22 000			
5.4.1.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	26 400			
5.4.1.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	30 800			
5.4.1.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 400			
5.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)	4 400			
5.4.3	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado				
5.4.3.1	Até 50 TAB, inclusive	3 800			
5.4.3.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusive	3 600			
5.4.3.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive	8 400			
5.4.3.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive	7 200			
5.4.3.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusive	6 000			
5.4.3.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive	4 800			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás			
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO		
5.4.3.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 080			
<b>SECÇÃO VI</b>							
6	<b>NÁUTICA DE RECREIO</b>						
6.1	<b>Registo e manutenção</b>						
6.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio						
6.1.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800			
6.1.1.2	Vistoria de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600			
6.1.2	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio						
6.1.2.1	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800			
6.1.2.2	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600			
6.1.3	Vistorias aos conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio						
6.1.3.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			8 800			
6.1.3.2	Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200			
6.1.3.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200			
6.1.4	Vistoria a embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			1 760			
6.2	<b>Alteração do registo</b>						
6.2.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio						
6.2.1.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800			
6.2.1.2	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600			
6.2.2	Vistorias aos conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio, para alteração de registo						
6.2.2.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			8 800			
6.2.2.2	Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			4 400			
6.2.2.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			4 400			
6.2.3	Vistoria para efeito da alteração de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			1 760			
6.3	<b>Cancelamento do registo</b>						
6.3.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio						
6.3.1.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800			
6.3.1.2	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás			
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO		
6.3.2	Vistoria para efeito de cancelamento de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600			
6.4	<b>Arqueação para registo embarcação de recreio</b>						
6.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)						
6.4.1.1	Até 50 TAB, inclusive			8 800			
6.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusive			13 200			
6.4.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive			17 600			
6.4.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive			22 000			
6.4.1.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640			
6.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600			
6.5	<b>Vistorias diversas e outros actos para embarcações de recreio</b>						
6.5.1	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)						
6.5.1.1	Até 50 TAB, inclusive			8 800			
6.5.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusive			13 200			
6.5.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive			17 600			
6.5.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive			22 000			
6.5.1.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640			
6.5.2	Vistorias e outros actos não previstos nesta tabela relativos a embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)						
6.5.2.1	Até 50 TAB, inclusive			8 800			
6.5.2.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusive			13 200			
6.5.2.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusive			17 600			
6.5.2.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusive			22 000			
6.5.2.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640			
<b>SECÇÃO VII</b>							
7	<b>INSCRIÇÃO MARÍTIMA</b>						
7.1	<b>Certificação inscritos marítimos</b>						
7.1.1	Emissão da cédula marítima provisória			19 100			
7.1.2	Emissão da cédula marítima de equipagem ou permanente			14 750			
7.1.3	Emissão de carta de patrão de costa			72 311			
7.1.4	Renovação/substituição da cédula marítima			60 000			
7.1.5	Alteração de categoria de marítimo			20 000			
7.1.6	Curso Familiarização de Leis, Normas e Regulamentos de Angola, Pré-embarque, Pré-Operação em águas Jurisdicionais Angolanas (Para todo pessoal Offshore) anual			64 000			
7.1.7	Curso Familiarização Regulamentos Angolanos Pré-embarque para Oficiais e Marinheiros e pessoal afim, para Operações nas águas jurisdicionais Angolanas (Comandante, Chefe de Máquina Primeiros oficiais (PONTE E MÁQUINA) P/Marinheiros estrangeiros e pessoal afim (anualmente) anual			52 800			
7.2	<b>Certificação de entidades formadoras</b>						
7.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			113 200			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
7.2.2	Emissão de certificação			50 800	
7.2.3	Renovação certificação			32 000	
7.2.4	Emissão de validação de certificado (1ª Via)			82 800	
7.2.5	Reemissão de Validação do certificado			39 600	
7.3	<b>Auditorias e registos</b>				
7.3.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras			1 105 600	
7.3.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras			176 000	
7.3.3	Registo das inscrições marítimas			113 200	
7.3.4	Registos exames efectuados entidades formadoras por curso			30 000	
7.4	<b>Impressos e diversos</b>				
7.4.1	Impressão cédula marítima provisória			25 300	
7.4.2	Impressão cédula marítima permanente			45 250	
7.4.3	2.ª Via documentos			94 156	
<b>SECÇÃO VIII</b>					
8	<b>DESPORTISTAS NÁUTICOS</b>				
8.1	<b>Certificação desportistas náuticos</b>				
8.1.1	Emissão carta desportista náutico			113 200	
8.1.2	Renovação/substituição carta desportista náutico			88 800	
8.1.3	Alteração de categoria de desportista náutico			68 800	
8.2	<b>Certificação de entidades formadoras</b>				
8.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			132 000	
8.2.2	Emissão de certificação			308 000	
8.2.3	Renovação certificação			132 000	
8.3	<b>Auditorias e registos</b>				
8.3.1.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras			105 600	
8.3.1.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras			176 000	
8.3.1.3	Registo desportistas náuticos			13 200	
8.3.1.4	Registos exames efectuados entidades formadoras			17 600	
8.4	<b>Impressos e diversos</b>				
8.4.1	Impressão carta desportista náutico			16 100	
8.4.2	2.ª Via documentos			8 800	
<b>SECÇÃO IX</b>					
9	<b>MERGULHO</b>				
9.1	<b>Mergulho profissional</b>				
9.1.1	<b>Certificação mergulhadores</b>				
9.1.1.1	Emissão caderneta profissional / Reconhecimento Nacional (anual)			80 000	
9.1.1.2	Licença de mergulho amador (7 dias)			21 472	
9.1.1.3	Licença de mergulho profissional (anual)			170 088	
9.1.1.4	Renovação/substituição de carteira profissional			44 520	
9.1.2	<b>Certificação de entidades</b>				
9.1.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			308 000	
9.1.2.2	Cédula			132 000	
9.1.3	<b>Vistos e registos</b>				
9.1.3.1	Registo de material de mergulho			220 100	
9.1.3.2	Visto na caderneta de mergulho			68 400	
9.1.3.3	Visto no livrete do material de mergulho			68 400	
9.1.4	<b>Impressos e diversos</b>				
9.1.4.1	Livrete do material de mergulho			33 345	
9.1.4.2	Caderneta de mergulho			33 345	
9.1.4.3	2.ª Via documentos			61 672	
9.2	<b>Mergulho amador</b>				
9.2.1	<b>Certificação mergulhadores</b>				
9.2.1.1	Emissão cartão mergulhador			11 760	

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás			
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO		
9.2.1.2	Renovação/substituição cartão mergulhador			36 725			
9.2.2	Certificação de entidades formadoras						
9.2.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			187 600			
9.2.2.2	Emissão de certificação			173 200			
9.2.3	Vistos e registos						
9.2.3.1	Registo de material de mergulho			25 600			
9.2.3.2	Visto no livrete do material de mergulho			16 600			
9.2.4	Impressos e diversos						
9.2.4.1	Cartão mergulhador			33 344			
9.2.4.2	2.ª Via documentos			88 799			
<b>SECÇÃO X</b>							
10	<b>DOMINIO PÚBLICO MARÍTIMO</b>						
10.1	Delimitação de terrenos com o DPM						
10.1.1	Processo de delimitação (por lauda, entenda-se página)			11 132			
10.1.2	Auto de medição por metro quadrado			1 715			
10.1.3	Elaboração auto delimitação			67 600			
10.2	Outros custos						
10.2.1	Cópias processos e certidões dos mesmos (por lauda, diga-se página)			11 320			
10.2.2	Editais e outros meios de publicitação, por documento			44 400			
10.2.3	Comunicações no âmbito do processo			15 500			
<b>SECÇÃO XI</b>							
11	<b>ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA</b>						
11.1	Abertura do processo de licenciamento			26 400			
11.2	Avaliação do projecto apresentado pelo requerente e estabelecer as condições a serem cumpridas, nas áreas da segurança e protecção da navegação, a serem submetidas à aprovação superior			226 400			
11.3	Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados (por hora)			65 200			
11.4	Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados aos sábados, Domingos e feriados (por hora)			45 500			
11.5	Vistorias aos diversos equipamentos e meios a utilizar na exploração, para salvaguarda das condições de segurança (por vistoria, meio ou equipamento)			44 000			
<b>SECÇÃO XII</b>							
12	<b>ACTIVIDADES NO "OFFSHORE"</b>						
12.1	Exercício de actividade de prospeção, perfuração, exploração ou armazenamento de produtos petrolíferos ou gás natural, nas instalações portuárias em "offshore", tal como definidas na lei, nas quais se incluem também os sistemas FPSO, por metro quadrado de área ocupada, na plataforma continental, e por trimestre de actividade, ou fração						
12.1.2	Embarcações ao serviço da administração Marítima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Standby / diária) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização.			8 408 000			
12.1.3	Embarcações ao serviço da administração Marítima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Movimento / diária) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização.			11 782 000			
12.1.4	Embarcações ao serviço da Administração Marítima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (Standby/ diária) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização			8 816 000			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás	
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO
12.1.5	Embarcações ao serviço da Administração Marítima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (em movimento/ diária) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização	11 888 000			
12.2	Exercício de actividades de apoio à exploração de hidrocarbonetos ou de gás natural no "offshore", por navios ou embarcações, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção em Águas jurisdicionais Angolanas.				
12.2.1	Até 50 TAB, inclusive	264 000			
12.2.2	De 50 a 200 TAB, inclusive	396 000			
12.2.3	De 200 a 500 TAB, inclusive	528 000			
12.2.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusive	704 000			
12.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	105 600			
12.3	Exercício de outras actividades, no "offshore", que não as incluídas nas rúbricas anteriores, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção.				
12.3.1	Até 50 TAB, inclusive	264 000			
12.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusive	396 000			
12.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusive	528 000			
12.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusive	704 000			
12.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 99 TAB a mais, ou fracção, acresce	10 560			
12.3.6	Taxa aplicável às condutas de estiva e transporte de Hidrocarbonetos no Domínio marítimo por milha linear ocupada anualmente	352 000			
12.3.7	Taxa aplicável aos Linhas (cabos Submarinos de estiva e transporte de comunicações no Domínio marítimo por milha linear ocupada anualmente)	484 000			
<b>SECÇÃO XIII</b>					
13	<b>ASSESSORIAS E AUDITORIAS a pós 1 hora conta o tempo integral</b>				
13.1	Assessorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)	67 600			
13.2	Auditorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)	66 400			
13.3	Assessorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)	66 400			
13.4	Auditorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)	66 401			
13.5	Assessorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)	57 402			
13.6	Auditorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)	58 599			
13.7	Assessorias ou auditorias para operação (por homem/hora ou fracção)	69 404			
13.8	Assessorias ou auditorias diversas não discriminadas (por homem/hora ou fracção)	69 999			
<b>SECÇÃO XIV</b>					
14	<b>SERVIÇOS POLICIAMENTO E MONITORIZAÇÃO</b>				
14.1	Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal (por cada agente, e períodos de quatro horas ou fracção)				
14.1.1	Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas	70 800			
14.1.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte	79 200			
14.1.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados	88 200			

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás			
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO		
14.1.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			114 300			
14.2	Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação e imposição das condições quer de segurança, quer de proteção (por períodos de quatro horas as ou fracção)						
14.2.1	Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas			75 800			
14.2.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			79 200			
14.2.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados			88 200			
14.2.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			114 300			
14.3	Visita de chegada ou de largada a embarcações de navegação internacional de longo curso, rebocadores e embarcações de pesca do largo, quando provenientes de portos estrangeiros, ou com destino ao alto mar						
14.3.1	Dias úteis, das 08:00 AM às 15:00 horas			99 370			
14.3.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			277 968			
14.3.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados			587 296			
14.3.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			598 800			
<b>SECÇÃO XV</b>							
15	<b>DIVERSAS TAXAS, TARIFAS E OUTRAS LICENÇAS</b>						
15.1	Exames, audições e interrogatórios						
15.1.1	Para motoristas de 1ª classe que exercem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I.M.						
15.1.2	Taxa Sobre Recolha de Resíduos por metro cubico, acrescidos 11% do valor de mercado por metro cubico, a serem pagos unicamente pelas entidades Reconhecidas e licenciadas AMN.						
15.1.3	Para os restantes exames e interrogatórios						
15.1.4	Remuneração de pessoal técnico na comissão de inquérito resultantes de acidentes ou incidentes de acordo com Resolução da IMO do MSC 255(84) Por dia e por perito						
15.2	Instalações subaquática para limpeza de querena						
15.2.1	Pela licença por ano civil ou fracção						
15.3	Contrato com o pessoal utilizado no serviço:						
15.3.1	Para o visto por ano civil						
15.3.2	Alterações aos contratos, por cada uma						
15.4	Deslocações de pessoal, material e equipamento em serviço, ou para serviço						
15.4.1	Deslocações de pessoal em serviço (utilizando meio terrestre, por quilometro de distância entre a repartição de origem do pessoal e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/ técnico ou funcionário.						
15.4.2	Deslocações de pessoal em serviço (utilizando meio aéreo, por quilometro de distância, entre a repartição de origem do pessoal e o local de embarque no meio aéreo, e entre este e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/ técnico ou funcionário						
15.4.3	Deslocações de material e equipamentos, via terrestre (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do material e o local onde será utilizado, e regresso), por equipamento						

N/O	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Petróleo e Gás					
		VALOR	FRACÇÃO	VALOR	FRACÇÃO				
15.4.4	Deslocações de material e equipamentos, via marítima (por distância entre a repartição de origem do material e o local onde vai ser utilizado, e regresso, medida em milhas marítimas), por equipamento.	193 600							
<b>SECÇÃO XVI</b>									
16	<b>CUSTAS DIVERSAS</b>								
16.1	Folhas A4 (por lauda)	1 280							
16.2	Fotocópias (por lauda)	1 820							
16.3	Comunicações por minuto	1 056							
16.4	Outras despesas administrativas por unidade	1 056							
<b>SECÇÃO XVII</b>									
17	<b>ABERTURA DE REPARTIÇÃO</b>								
17.1	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais, fora das horas normais de expediente de Segunda à Sexta-feira	350 000							
17.2	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais Sábados, Domingos e Feriados, por cada acto a praticar	450 000							
18	<b>URGENCIAS TECNICO-ADMINISTRATIVAS</b>								
18.1	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 6 HORAS	370%							
18.2	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 12 HORAS	283%							
18.3	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA DE ATÉ 24 HORAS	200%							
18.4	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA A EFECTUAR FORA DO PERÍODO DE ATENDIMENTO, EM PERÍODO NOCTURNO, NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL OU COMPLEMENTAR E EM DIAS FERIADOS	350%							

**ANEXO II****Tabela da repartição das receitas da AMN, a que se refere o artigo 19.º**

N.º	DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL - AMN	OGE	AMN	
			DFI	PESS.
1	VISTORIA INICIAL, DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO ESPECÍFICA, INTERMÉDIA, DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO, VISTORIA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, INSPECÇÕES, ATRIBUIÇÃO DE LOTAÇÃO, INSCRIÇÕES E REGISTO DE CONTRATO E/OU ADIANTAMENTO DE CONTRATO , DELIMITAÇÃO DE TERRENOS, ACTIVIDADES NO OFFSHORE	40,00%	60,00%	
2	LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS, SÍSMICOS, CALIBRAGEM E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	40,00%	60,00%	
3	VISTORIA SUPLEMENTAR E VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)	40,00%	50,00%	10,00%
4	EMISSÃO DE CERTIFICADO E/OU LICENÇAS, PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO E OU DECLARAÇÃO, RENOVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, CREDENCIAÇÃO, PRORROGAÇÕES, AVERBAMENTOS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS ACTOS ADMINISTRATIVOS	40,00%	60,00%	
5	ABERTURA DE PROCESSO, REVISÃO E/OU APROVAÇÃO DE PLANOS E/OU PROJECTOS, APRECIAÇÃO DE PROCESSOS, FORMULÁRIOS DIVERSOS, AUTORIZAÇÕES DE ENTRADA	40,00%	60,00%	
6	AUDITORIAS, INTERMEDIA, INICIAL, ANUAL (por cada dia de auditoria)		70,00%	30,00%
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DA AMN FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE, FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS		40,00%	60,00%
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DA AMN NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO		40,00%	60,00%
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PESSOAL DA AMN, NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIA E CAPACITAÇÃO DOS QUADROS		50,00%	50,00%
10	ALUGUER DE MEIOS E EQUIPAMENTOS, VENDA DE CARTAS E PUBLICAÇÕES	40,00%	60,00%	
11	COMPARTICIPAÇÕES, DOAÇÕES E SUBSÍDIOS CONCEDIDOS POR ENTIDADES, COMPARTICIPAÇÃO DO MEIO MARINHO, VGM E DE SEGURANÇA MARÍTIMA		100,00%	
12	URGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ABERTURAS DE REPARTIÇÃO		70,00%	30,00%
13	ASSESSORIAS, AUDITORIAS TÉCNICAS, POLICIAMENTO, MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		70,00%	30,00%
14	COMPARTICIPAÇÃO PORTUARIA, COMPARTICIPAÇÃO GLOBAL DE SEGURANÇA MARÍTIMA, VGM E OUTRAS COMPARTICIPAÇÃO E PERMILAGEM		100,00%	
15	TAXA DE FAROLAGEM		100,00%	
17	EXAMES, AUDIÇÕES E INTERROGATÓRIOS	40,00%	50,00%	10,00%

DFI: Despesas de Funcionamento e Investimento

PESS.: Compensações do pessoal

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

(25-0134-A-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

**ASSINATURA**

	Ano
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).